



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

FLS. 02
20/11

REQUISIÇÃO

De: Departamento Administrativo e Financeiro.

Para: Presidente do Legislativo

Justificativa:

Tendo em vista necessidade de garantir a segurança patrimonial e funcional das dependências do prédio da Câmara Municipal de Capanema-PR, bem como a prevenção de roubos, furtos, sinistros e outros eventos que possam vir a causar perdas ou danos a esta instituição, venho pedir ao Senhor Presidente para que seja instaurado o Processo Licitatório para contratação de empresa que preste o seguinte serviço:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitorado.

TERMO DE REFERÊNCIA

1-FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1 -Decreto nº. 3.555/00-Art.8º, II c/c Art. 3º, caput e incisos I a III, da Lei Federal nº. 10.520/02 e subsidiariamente, às normas constantes da Lei nº. 8.666/93.

2- DO OBJETO

2.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitorado.

3 – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

FLS. 03
Jorb



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

3.1 – Justifica-se essa contratação devido à necessidade de zelar pelo Patrimônio da Câmara Municipal.

4- ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

4.1 – Realizar o monitoramento eletrônico da Câmara Municipal, durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados.

4.2 – Caso o sistema de alarme eletrônico não seja acionado até às 21 horas, em qualquer dia da semana, a empresa deverá realizar o acionamento do sistema remotamente.

4.3 – Em caso de ocorrências, a empresa deverá entrar em contato imediatamente com responsável indicado pela Câmara Municipal.

4.4 – Caso ocorram durante o período noturno ou dias não úteis, danos que coloquem em risco a segurança da sede, tais como vidros, portas ou básculas quebradas, a empresa deverá disponibilizar serviços de vigilância até o primeiro dia útil após o ocorrido, para que possa ser providenciado o conserto e restabelecida a segurança do imóvel.

4.5 – Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da Câmara Municipal para realizar o monitoramento, tais como sensores, cabos, etc.

4.6 – Realizar a alteração dos pontos de monitoramentos (sensores) sempre que solicitado pela Câmara Municipal.

4.7 - Encaminhar mensalmente ou disponibilizar para impressão, no sistema via internet, relatório com datas e horários de todas as ativações e desativações do sistema de alarme e todas as ocorrências no período.

4.8 – A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis da Câmara Municipal, conectada ao módulo de rádio e/ou telefone, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da CONTRATADA.

4.9 – Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelho em locais considerados, de comum acordo entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, como pontos estratégicos ou vulneráveis tais como: entradas (principal), acesso aos andares, pátio/estacionamento, acesso a caixa de água, basculantes, salas e demais dependências do imóvel monitorado.

4.10 – No período da noite e nos dias em que não houver expediente, deverá o monitoramento garantir que todo o sistema de alarme seja ativado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente e, por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo o



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

monitoramento ativar todas as zonas do local sem precisar se deslocar até o prédio; já quando houver atividades fora do horário de expediente, sem o prévio comunicado à contratada, essa deverá fazer contato com a sede e solicitar ao funcionário que estiver no local que o mesmo se identifique e informe o horário em que o sistema será ativado, anotando sempre em registro próprio os fatos ocorridos.

4.11- Os sistemas instalados deverão ser ativados e desativados pelos usuários possuidores das senhas de acesso ao sistema.

4.12- A CONTRATADA deverá ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.

4.13- Sempre que ocorrer disparo do sistema, independente da CONTRATANTE possuir no prédio vigilância ou não, deverá a CONTRATADA:

a) Deslocar seu (s) técnicos imediatamente ao local (tempo máximo admitido para chegar até a Câmara Municipal: 20 (vinte) minutos, contados a partir do disparo do sistema):

b) Outro técnico, responsável pelo monitoramento, deverá ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel (60 segundos após o disparo do alarme) definidos pela CONTRATANTE, para se inteirar do ocorrido.

c) Comunicar imediatamente a Diretoria da Câmara Municipal para que essa possa solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.), conforme o caso.

4.14 – Os pedidos de providências deverão ser atendidos no prazo de 24 horas, exceto aqueles que dizem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou algum dos seus periféricos que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento é de imediato, podendo a CONTRATADA optar por deixar no local um vigilante protegendo o prédio.

4.15 – As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo alegações posteriores.

4.16- A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável por cada operação no sistema de alarme.

4.17 – META FÍSICA

SERVICOS	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Vigilância	Central de Alarme	01
Eletrônica	Sensores de Presença	09



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

FLS. 09
Dell

5. INFORMAÇÕES GERAIS

5.1 – O Valor permanecerá fixo durante toda a vigência contratual;

5.2 – No preço ofertado pela contratada deverão estar computadas todas as despesas bem como imposto, taxas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, transportes, embalagens, prêmios de seguros, fretes e outras despesas de quaisquer natureza, que se façam indispensáveis à perfeita execução dos serviços e entrega dos produtos;

6. DO LOCAL DE MONITORAMENTO

6.1 – O serviço será contratado para a sede da Câmara Municipal, na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, Capanema-PR.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 – É de responsabilidade da CONTRATADA emitir a nota fiscal, com a descrição detalhada do serviço, como a indicação expressa dos encargos, impostos e tributos passíveis de retenção na fonte, quando for o caso;

7.2 – Credenciar, junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender às solicitações e/ou reclamações que porventura surgirem durante a vigência do contrato;

7.3 – Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no instrumento convocatório;

7.4 – Disponibilizar para a contratada um atendimento personalizado e imediato, com fornecimento de números de telefones, e-mail ou outra forma de comunicação;

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Durante a vigência do contrato, a prestação de serviços será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de **Fiscal do Contrato**;

8.2 – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a prestação do serviço, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para a comprovação dos fatos;

8.3 – As decisões e providências, que ultrapassem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

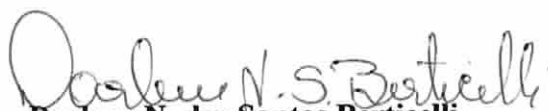
8.4 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

8.5 – A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

8.6 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos qualitativos;

8.7 – Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação de serviços;

Capanema, 03 de abril de 2019.


Darlene N. dos Santos Berticelli
Diretor Administrativo e Financeiro(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Para: Setor de Contabilidade

Senhor Contador,

Na condição de Presidente do Legislativo Municipal, solicito ao Setor de Contabilidade, para certificar e nos informar a viabilidade orçamentária disponível para o pagamento da **contratação de empresa para Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de forma ininterrupta, instalação e configuração do sistema de alarme, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitorado**, conforme requerido pela Diretora Administrativa e Financeira Senhora Darlene N. Berticelli dos Santos.

Capanema, 05 de abril de 2019.


Valdomiro Brizola

Presidente da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

OFÍCIO Nº 08/2019/CONT/CMC

Capanema/PR, 08 de abril de 2019.

Ao Exmo. Sr.
Valdomiro Brizola
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: Dotação orçamentária para Processo Licitatório

Prezado Senhor,

Em atenção a comunicação interna datada de 05 de abril de 2019, venho através do presente informar que, em conferência ao Sistema Orçamentário da Câmara Municipal (relatório em anexo), confirmo a existência de suficiente dotação orçamentária no elemento abaixo especificado, para fins de licitação.

Exercício: 2019

Órgão: 01 CAMARA MUNICIPAL

Unidade: 01 CÂMARA MUNICIPAL

Funcional: 01.031.0101.2.001 ATIVIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 1001 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS –
PESSOA JURÍDICA

Saldo existente em 05/04/2019: R\$ 177.438,97

A seguir, detalhamento do elemento:

3.3.90.39.77.99.00.00 VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO

Conclusão:

Existem condições Financeiras e Orçamentárias para atender o processo licitatório para contratação de empresa especializada para prestação de serviço de vigilância eletrônica à distância, sem proporcionar o desequilíbrio orçamentário e financeiro no exercício de 2019, respeitando dessa forma as exigências constitucionais e as previstas na Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Respeitosamente,


ALESSANDER BUSSOLA
Contador Legislativo
CRC/PR 074224-O/2

08/04/2019
Câmara Municipal de Vereadores
Capanema - PR

Darlene N. S. Berticelli
Secretaria Administrativa e Financeira



Usuário: Alessandro Bussola

Chave de Autenticação
1879-5781-217Página
1 / 1**Balancete da Despesa**

Valores em R\$ - Período: 01/01/2019 até 31/12/2019

	Empenhado	Liquidado	Pago+Retido	Saldo Bloqueado
Unidade Gestora: 1 - Câmara Municipal de Capanema				
Órgão Orçamentário: 1000 - CÂMARA MUNICIPAL				
Unidade Orçamentária: 1001 - CÂMARA MUNICIPAL				
Função: 1 - Legislativa				
Subfunção: 31 - Ação Legislativa				
Programa: 101 - Gestão Legislativa				
Ação: 2.1 - Atividades da Câmara Municipal				
Despesa 8 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	250.000,00	11.343,06	11.343,06	0,00
Fonte de recurso:1001 - Recursos Ordinários (Livres) - 0.1.00	190.000,00	11.343,06	11.343,06	177.438,97
Total da Unidade Orçamentária	250.000,00	11.343,06	11.343,06	0,00
Total do Órgão Orçamentário	190.000,00	11.343,06	11.343,06	177.438,97
Total da Unidade Gestora	250.000,00	11.343,06	11.343,06	0,00
Total Geral	190.000,00	11.343,06	11.343,06	177.438,97



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

FLS. 10
J.M.

De: Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Para: Comissão Permanente de Licitação


AUTORIZAÇÃO

Considerando a motivação administrativa apresentada e a informação sobre a disponibilidade orçamentária, **AUTORIZO** a instauração de certame licitatório, para a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitorado e rondas preventivas com no mínimo 03 (três) visitas noturnas.**

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- I- Autuar a requisição, identificar o procedimento nos termos acima e proceder o devido protocolo e a devida numeração;
- II- Proceder pesquisa de preço junto a pelo menos três empresas do ramo;
- III - Apresentar proposta de compra devidamente justificada;
- IV- Após, V, Conclusos.

Em 10/04/2019.


Valdomiro Brizola
Presidente



FLS-11
Bub

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 07, DE 28 DE JANEIRO DE 2019

PUBLICADO: <u>DICEM</u>
EDIÇÃO: <u>1914</u> DATA: <u>29/1/2019</u>

Designa Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná.

O Presidente da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações,

RESOLVE:

Art. 1º Designar, sob a presidência da primeira, para constituírem a Comissão Permanente de Licitações da Câmara Municipal de Capanema, Estado do Paraná, os seguintes membros:

- a) Paulo de Lima Gonçalves
- b) Alessandro Bussola
- c) Darlene Nelci dos Santos Berticelli

Art. 2º A investidura dos membros da Comissão será de 1 (um) ano, permitida a recondução de seus membros.

Art. 3º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se.
Publique-se.

Capanema, 28 de Janeiro de 2019.

Valdomiro Brizola
VALDOMIRO BRIZOLA
Presidente

Câmara Municipal de Vereadores
Certifico que esse documento é
cópia fiel do original.
Capanema, 11 / 01 / 2019

Câmara Municipal de Vereadores
Capanema - PR
Paulo de Lima Gonçalves
Paulo de Lima Gonçalves
Técnico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

Ofício nº 29/2019


Capanema-PR, 24 de abril de 2019

Ao
Departamento de Tributação
A/C Diretora
Prefeitura Municipal
Nesta

Através deste, solicito emissão de CERTIDÃO que conste relação das empresas existentes no Município de Capanema que atuam no ramo de "SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA À DISTÂNCIA, DENOMINADO MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS". O motivo é a realização de procedimento licitatório.

Sem mais para o momento, aceite nossos protestos de estima e elevada consideração.

Respeitosamente,


Darlene N. dos Santos Berticelli
Diretora Administrativa e Financeiro

Processo: **969/2019**

Data: 25/04/2019 Hora: 04:02

Assunto:
SOLICITACAO PARA O SETOR DE TRIB


Requerente:
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES:

Câmara Municipal de Vereadores

Certifico que esse documento é
cópia fiel do original.

Capanema, 04 / 04 / 2019

Câmara Municipal de Vereadores
Capanema - PR


Paulo de Lima Gonçalves
Técnico Legislativo



FLS. 12
Sott

Município de Capanema - PR
Departamento de Tributação

Ofício nº 004/2019

Capanema, 09 de maio de 2019.
Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 152/2019
Data: 09/05/2019 - Horário: 08:26
Administrativo

À
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Assunto: RELAÇÃO DE EMPRESAS.

Informamos a vossa Senhoria, em resposta ao ofício de nº 29/2019, as empresas que atuam no ramo de “SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA ELETRÔNICA À DISTÂNCIA, DENOMINADO MONITORAMENTO REMOTO DE SISTEMAS”, que em buscas em nossos arquivos constatamos as seguintes:

- MEDEIROS & ROVEDA LTDA, inscrita no CNPJ 08.302.019/0001-02**
- CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA, inscrita no cnpj 12.482.355/0001-43**
- ALINI MARTINI - ME. 17.286.967/0001-84**

Sem mais para o momento, reiteramos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


Édina Luciane Escher Sott
Diretora do Dpto. De Tributação



FLS. 13
R. L.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

COTAÇÃO DE PREÇOS

(01) OBJETO: O presente Processo Licitatório tem por objetivo a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitorado.**

OBS: Foram enviados pedidos de orçamento as 03 (três) únicas empresas que atuam no ramo em Capanema, também foi providenciado 03 (três) notas de empenhos de Câmaras Municipais da região com objetos idênticos ao da Câmara Municipal de Capanema-PR.

(02) COTAÇÃO DE PREÇOS:

Foram encaminhados pesquisas de preço as seguintes empresas:

- a) Capanema Equipamentos Eletrônicos Ltda - CNPJ: 12.482.355/0001-43
- b) Medeiros e Roveda Ltda - CNPJ: 08.302.019/0001 - 02
- c) Alini Martini ME - CNPJ: 17.286.967/0001 - 84

Em 09/05/2019


Paulo de Lima Gonçalves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Orçamento para Câmara Municipal de Vereadores.

1 mensagem

camara capanema <capanemacamara@gmail.com>

9 de maio de 2019 09:24

Para: marcio@okinformatica.net


À Alini Martini ME - CNPJ: 17.286.967/0001-84

Através deste pedimos orçamento para fins licitatórios para o seguinte objeto: **prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitorado.**

Formos que se possível seja enviado o mais breve possível para que possamos concluir o referido processo licitatório.

Att.

Paulo de Lima Gonçalves
Presidente CPL.

 **orçamento p empresas.doc**
469K

Pedido de orçamento para a Câmara Municipal de Capanema-PR.

1 mensagem

camara capanema <capanemacamara@gmail.com>

9 de maio de 2019 09:27

Para: jairdemedeiros@hotmail.com


Á Medeiros e Roveda LTDA - CNPJ: 08.302.019/0001-02.

Através deste pedimos orçamento para fins licitatórios para o seguinte objeto: **prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitorado.**

Ficamos que se possível seja enviado o mais breve possível para que possamos concluir o referido processo licitatório.

Att.

Paulo de Lima Gonçalves
Presidente CPL.

 **orçamento p empresas.doc**
469K

Pedido de orçamento para Câmara Municipal de Capanema-PR

1 mensagem

camara capanema <capanemacamara@gmail.com>

9 de maio de 2019 09:33

Para: capanema@inviolavel.com


À Capanema Equipamentos Eletrônicos LTDA - CNPJ: 17.286.967/0001-84

Através deste pedimos orçamento para fins licitatórios para o seguinte objeto: **prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitorado.**

Pedimos que se possível seja enviado o mais breve possível para que possamos concluir o referido processo licitatório.

Att.

Paulo de Lima Gonçalves
Presidente CPL.

 orçamento p empresas.doc
469K



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

À Empresa: Capanema Equipamentos Eletrônicos LTDA

C.N.P.J: 12.482.355/0001-43 Fone: (46)3552-3766

Solicitamos orçamento dos materiais/serviços, após encaminhar a esta Unidade.

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: capanemacamara@gmail.com

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitorado.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade De meses	Valor Máx. Unitário Mensal RS	Valor Máx. Total Mensal RS
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitorado.	UN/	12	R\$ 219,00 Mensal	RS 2.628,00
VALOR TOTAL					RS 2.628,00

12.482.355/0001-43

**CAPANEMA EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS LTDA. - ME**

**R. OTÁVIO KISCHNER, 395
BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO
85760-000 - CAPANEMA - PR**



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

<p style="text-align: center;">Local e data</p> <p style="text-align: center;"><i>Robel A. Anielles</i></p> <p style="text-align: center;">Assinatura/carimbo da empresa que forneceu o orçamento</p>	<p>Validade da Proposta: 60 dias</p>
---	--------------------------------------

Capanema, 13, de Maio de 2019.

Capanema, 10 de maio de 2019.

12.482.355/0001-43

**CAPANEMA EQUIPAMENTOS
ELETRÔNICOS LTDA. - ME**

R. OTÁVIO KISCHNER, 395
BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO
85760-000 - CAPANEMA - PR

Paulo de Lima Gonçalves
Presidente da Comissão de Licitação

Darlene N. dos Santos Berticelli
Membro(a)

Alessander Bussola
Membro



Câmara Municipal de Flor da Serra do Sul

[O que você procura?](#)
[Busca](#)
[Acesso à Informação](#)
[Glossário](#)
[Lei da Trans](#)
[Início](#)
[Recursos](#)
[Despesas](#)
[Rubrica Específica](#)
[Compras Públicas](#)
[LICITAÇÕES, Contr. Atos Adm.](#)
[Recursos Fiscais](#)
[Gestão de Pessoas](#)
[Dad](#)
[Favorecido](#)
[Empenho / Restos a pagar](#)
[Diárias](#)
Detalhes do empenho
Favorecido: 12.084.019/0001-42 - SANTOS MONITORAMENTO LTDA

Empenho: 34 (Orçamentaria)

Orgão: CAMARA MUNICIPAL

Função: Legislativa

Programa: Processo Legislativo

Despesa: vigilância gabinetes/monitorada

Item de Despesa: 3390.367700 - VIGILÂNCIA DEMAIS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO

Data Emissão: 20/03/2019

Valor empenhado: R\$ 1.304,65

Contrato: 2/2018

Objeto: PELA DESPESA EMPENHADA, PARA PAGAMENTO DE DESPESAS COM VIGILANCIA E MONITORAMENTO DO PREDIO DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES PARA O PERIODO DE 2018.

Unidade Gestora: Câmara de Vereadores de Flor da Serra do Sul

Unidade: CAMARA MUNICIPAL

Subfunção: Ação Legislativa

Ação: Legislar e Fiscalizar os Atos de Administração

Natureza Despesa: 3.3.9.0.39.77.00.00.00

Fonte Recurso: Recursos Livres

Licitação: 2/2018

Modalidade: Dispensa

Finalidade: Compras e outros serviços

Movimentos

	Tipo	Número	Valor (R\$)	Data Emissão	L
Nota Fiscal		512	R\$ 304,65	30/01/2019	06/02/2019
Nota Fiscal		520	R\$ 304,65	12/02/2019	13/02/2019
Nota Fiscal		544	R\$ 304,65	15/03/2019	20/03/2019

145 acessos | Última atualização em

[Início](#)
[Contatos](#)
[Acesso à Informação](#)
[Glossário](#)
[Lei da Transparência](#)

Desenvolvido por Publica Tecnologia - Versão: 04-00-52-0001



Câmara Municipal de Barracão

O que você procura?

Busca

[Acesso à Informação](#) [Glossário](#) [Lei da Trans](#)[Início](#) [Recursos](#) [Despesa](#) [Bancos Especiais](#) [Contas Públicas](#) [Licitações: Contr. Atos Adm.](#) [Recursos Fiscais](#) [Gestão de Pessoas](#) [Dados](#)**Favorecido** **Empenho / Restos a pagar** **Diárias**

Detalhes do empenho

Favorecido: 06.104.397/0001-12 - INVULAVEL TRES FRONTEIRAS LTDA-ME

Empenho: 1 (Orçamentaria)

Órgão: CAMARA MUNICIPAL

Função: Legislativa

Programa: Programa Legislativo

Despesa: finalidade administrativa

Item de Despesa: 339039999 - DEMAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURIDICA

Data Emissão: 02/01/2019

Valor empenhado: R\$ 150,00

Contrato: Sem Contrato

Compra direta: 1

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Barracão

Unidade: CAMARA MUNICIPAL

Subfunção: Ação Legislativa

Ação: Manter Atividades Legislativas

Natureza Despesa: 3.3.9.0.39.77.00.00.00

Fonte Recurso: Recursos Livres

Licitação: Sem Licitação

Modalidade: Sem Modalidade

Finalidade: Sem Finalidade

Objeto: SERVIÇO DE MANUTENÇÃO DE SISTEMA DE ALARME PARA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BARRACÃO.

[Observações](#)[Bens](#)[Movimentos](#)

	Tipo	Numero	Valor (R\$)	Data Emissão	
Nota Fiscal		1849	R\$ 150,00	02/01/2019	02/01/2019

55 acessos | Última atualização em

[Início](#) [Contatos](#) [Acesso à Informação](#) [Glossário](#) [Lei da Transparência](#)Desenvolvido por [Pública Tecnologia](#) - Versão 04.00.02.0001



Câmara Municipal de Francisco Beltrão - PR

CNPJ: 78.686.557/0001-15

Rua Tenente Camargo, 2173 - Francisco Beltrão - 85601-610

Fone: (46) 2601-0410

FLS. 21

Página: 2 / 4

EMPENHO

Número	Tipo	Emitido em	Requisição Nº
000053	Ordinário	01/02/2019	

Licitação		Contrato	
Tipo	Número	Número	Aditivo
Sem licitação			

Credor					
Fornecedor				CNPJ	
INVIOLAVEL BELTRAO LTDA.				03.433.196/0001-04	
Endereço		Complemento		Bairro	
RUA SAO PAULO, 529 - SALA 02,				CENTRO	
Cidade / UF	CEP	Matricula	Fone	FAX	
Francisco Beltrão / PR	85601010	410-3	46 3524-5040	46 3524-5040	

Classificação da despesa			
01 Poder Legislativo			Saldo anterior
01.001 Câmara Municipal			487.400,32
01.031.00012.001 Manutenção das Atividades da Câmara Municipal de Vereadores			Valor empenhado
3.3.90.39.99.99 DE MAIS SERVIÇOS DE TERCEIROS, PESSOA JURÍDICA			353,00
000090 00001 Recursos do Tesouro (Descentralizados)			Saldo atual
			487.047,32

Histórico						
Produto	Marca	UM	Valor	Quantidade	Valor Total	

REFERENTE A SERVIÇOS DE MONITORAMENTO VIA ALARME RELATIVO AO MES DE FEVEREIRO DE 2019.

JUSTIFICATIVA DE COMPRA DIRETA: TRATA-SE DE DESPESA DE PEQUENO VULTO E, EM DECORRÊNCIA DA URGÊNCIA NA AQUISIÇÃO DO PRODUTO/SERVIÇO.
NOTA FISCAL CONSTANTE NA LIQUIDAÇÃO.

Justificativa

Movimento	Número	Data	Valor
Liquidação	000051	04/02/2019	353,00
Pagamento	000055	05/02/2019	353,00



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

FLS. 22
Joubert

MAPA DE APURAÇÃO

Item		Capanema Equipamentos Eletrônicos LTDA.	Medeiros & Roveda LTDA	Alini Martini - ME
01	Preço mensal:	R\$ 219,00	R\$ Não respondeu ao E-mail	R\$ Não respondeu ao E-mail
01	Preço Total:	R\$ 2.628,00	R\$ Não respondeu ao E-mail	R\$ Não respondeu ao E-mail

Em 15/05/2019.


Alessander Bussola
Membro


Paulo de Lima Gonçalves
Presidente


Darlene N. dos Santos Berticelli
Membro



F.S. 23
J.M.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

PROPOSTA JUSTIFICADA

Sr. Presidente:

Encaminhamos por E-mail "PESQUISA DE PREÇO" à três empresas:

- a) Capanema Equipamentos Eletrônicos Ltda - CNPJ: 12.482.355/0001-43
- b) Medeiros e Roveda Ltda - CNPJ: 08.302.019/0001 - 02
- c) Alini Martini ME - CNPJ: 17.286.967/0001 - 84

Pelo Mapa de Apuração elaborado, constata-se que somente a Empresa **CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** - CNPJ: 12.482.355/0001-43, foi a única empresa que apresentou orçamento para a Câmara Municipal de Capanema-PR.

	Capanema Equipamentos Eletrônicos LTDA.
Preço mensal:	R\$ 219,00
Preço Total:	R\$ 2.628,00

A Comissão Permanente de licitação também tomou o cuidado de fazer pesquisas em outras Câmaras de serviços exigidos no objeto "**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitorado**". Essas pesquisas estão anexas a este Processo e proporcionam embasamento para contratação da única empresa a ter realmente demonstrado interesse em participar do referido certame.

Após a análise dos autos do processo até o momento, e levando em consideração o art. 37 da Carta Maior, a Comissão Permanente de Licitação conclui que a proposta mais vantajosa e "única" é da Empresa **CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA** - CNPJ: 12.482.355/0001-43.

Em 15/05/2019


Alessandro Bussola
Membro


Paulo de Lima Gonçalves
Presidente


Darlene N. dos Santos Berticelli
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

FLS 24
João

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2019
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2019


Vistos estes Autos:

I - DECIDO ACATAR a "Proposta de Contratação Justificada" apresentada pela Comissão Permanente de Licitação;

II - faço a minha motivação remissiva a motivação constante na referida "Proposta de Contratação Justificada" e aos Motivos de Fato e de Direito expostos na Identificação do Processo;

III - AUTORIZO a Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, e AUTORIZO a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitorado da Empresa Capanema Equipamentos Eletrônicos LTDA - CNPJ: 12.482.355/0001-43, na forma da "Proposta de Contratação Justificada".**

Em 16/05/2019.


Valdomiro Brizola
Presidente

FLS 25
Jua

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME
CNPJ nº 12.482.355/0001-43

Folha 01

Os signatários deste instrumento:

1. JOVELINO GALUPO, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão de Bens, empresário, inscrito no CPF nº 153.096.659-00, portador do Documento de Identidade RG nº 512.263 - SSP/PR, residente e domiciliado em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, à Rua Idalino Schmoller, nº 81, Bairro Pinheirinho, CEP 85606-230;
2. RAFAEL ADRIANO GRIEBLER, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF nº 048.973.229-10, portador do Documento de Identidade RG nº 8.495.148-0 - SSP/PR, residente e domiciliado em Capanema, Estado do Paraná, à Rua Luiz Geraldo Hollen, nº 996, Centro, CEP 85760-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, com sede na Rua Otávio Kischner, nº 395, Bairro São José Operário, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206856559 em 27/08/2010 e a última alteração sob nº 20143989782 em 10/07/2014, resolvem alterar e consolidar o contrato social e posteriores alterações, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Ingressa na sociedade EDENEY ALBERTO KLOCHINSKI, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF nº 706.763.729-53, portador do Documento de Identidade RG nº 4.034.677-5 - SSP/PR, residente e domiciliado em Ampére, Estado do Paraná, à Rua Santa Rita, nº 663, Loteamento Grando, CEP 85640-000.

CLÁUSULA SEGUNDA: Retira-se da sociedade o sócio RAFAEL ADRIANO GRIEBLER, cedendo e transferindo, com consentimento do outro sócio, 500 (quinhentas) quotas integralizadas pelo valor nominal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) ao sócio ingressante EDENEY ALBERTO KLOCHINSKI, dando plena, rasa e geral quitação das quotas cedidas.

CLÁUSULA TERCEIRA: Fica alterada a Cláusula Terceira da Segunda Alteração do Contrato Social Consolidado, onde mencionava a distribuição do Capital social: JOVELINO GALUPO, 9.500 quotas – R\$ 9.500,00 e RAFAEL ADRIANO GRIEBLER, 500 quotas – R\$ 500,00, passando a ser: JOVELINO GALUPO, 9.500 quotas – R\$ 9.500,00 e EDENEY ALBERTO KLOCHINSKI, 500 quotas – R\$ 500,00.

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações da Cláusula Terceira da Segunda Alteração do Contrato Social Consolidado, a Cláusula de capital passa a ter a seguinte redação: O capital social será de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), totalmente integralizado e

FLS. 26
Jull

UNIAO COMERCIAL
DO PARANÁ



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME
CNPJ nº 12.482.355/0001-43

Folha 02

dividido em 10.000 (dez mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	PART. %	QUOTAS	VALORES EM R\$
JOVELINO GALUPO	95%	9.500	9.500,00
EDENEY ALBERTO KLOCHINSKI	5%	500	500,00
TOTAL	100%	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA: Fica alterada a Cláusula Oitava da Segunda Alteração do Contrato Social Consolidado onde constava, a administração da sociedade será exercida pelo sócio RAFAEL ADRIANO GRIEBLER, passando a ser exercida pelo sócio EDENEY ALBERTO KLOCHINSKI

Parágrafo Primeiro: Em virtude das modificações da Cláusula Oitava da Segunda Alteração do Contrato Social Consolidado, a Cláusula de administração da sociedade passa a ter a seguinte redação: A administração da sociedade será exercida pelo sócio EDENEY ALBERTO KLOCHINSKI com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único: Fica facultado ao administrador nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado.

CLÁUSULA QUINTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA SEXTA: O sócio ingressante declara conhecer a situação econômico-financeira da sociedade, ficando desta forma sub-rogado nos direitos e obrigações decorrentes do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA: Da Consolidação do Contrato: À vista da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Art. 2031 da Lei nº 10.406/2002, os sócios RESOLVEM, por este instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequado às disposições da referida Lei nº 10.406/2002 aplicáveis a este tipo societário,

FLS 27
Sala

JUNTA COMERCIAL

DO PARANÁ



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME
CNPJ nº 12.482.355/0001-43

Folha 03

passa a ter a seguinte redação:

CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO
CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME
CNPJ nº 12.482.355/0001-43

1. JOVELINO GALUPO, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão de Bens, empresário, inscrito no CPF nº 153.096.659-00, portador do Documento de Identidade RG nº 512.263 - SSP/PR, residente e domiciliado em Francisco Beltrão, Estado do Paraná, à Rua Idalino Schmoller, nº 81, Bairro Pinheirinho, CEP 85606-230;
2. EDENEY ALBERTO KLOCHINSKI, brasileiro, casado pelo regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, inscrito no CPF nº 706.763.729-53, portador do Documento de Identidade RG nº 4.034.677-5 - SSP/PR, residente e domiciliado em Ampére, Estado do Paraná, à Rua Santa Rita, nº 663, Loteamento Grando, CEP 85640-000, únicos sócios componentes da sociedade empresária limitada que gira nesta praça sob o nome de CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME, com sede na Rua Otávio Kischner, nº 395, Bairro São José Operário, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000, registrada na Junta Comercial do Paraná sob nº 41206856559 em 27/08/2010 e a última alteração sob nº 20143989782 em 10/07/2014, resolvem consolidar o contrato social, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade tem sua sede e domicílio na Rua Otávio Kischner, nº 395, Bairro São José Operário, Capanema, Estado do Paraná, CEP 85760-000.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital é de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) dividido em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizadas neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	PART.%	QUOTAS	VALORES EM R\$
JOVELINO GALUPO	95%	9.500	9.500,00
EDENEY ALBERTO KLOCHINSKI	5%	500	500,00
TOTAL	100%	10.000	10.000,00

CLÁUSULA QUARTA: O objeto é MANUTENÇÃO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA, MANUTENÇÃO E REPARO EM EQUIPAMENTOS E

FLS. 28
F. 119



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE:
CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME
CNPJ nº 12.482.355/0001-43

Folha 04

COMPONENTES ELETRÔNICOS E MECATRÔNICOS E COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS E MECATRÔNICOS PARA SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO.

CLÁUSULA QUINTA: A sociedade iniciou suas atividades em 15 de Agosto de 2010 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade cabe ao sócio EDENEY ALBERTO KLOCHINSKI, com poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização do outro sócio.

Parágrafo Único - Fica facultado ao administrador nomear procurador, para um período determinado que nunca poderá exceder a um ano, devendo o instrumento de procuração especificar os atos a serem praticados pelo procurador assim nomeado.

CLÁUSULA NONA: Ao término de cada exercício social, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As deliberações relativas a todos os assuntos relevantes para a sociedade serão definidas na reunião de sócios.

Parágrafo Único - Quando as deliberações dos sócios forem formalizadas em alteração contratual, quando tomadas por todos os sócios e por esses assinada, fica dispensada neste caso, a reunião de sócios conforme artigo 1.072 do Novo Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade

FLS. 25

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ



Alteração Contratual

SOCIEDADE LIMITADA

TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE
CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - ME
CNPJ nº 12.482.355/0001-43

Folha 05

continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do outro sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data de resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade comunicar ao remanescente, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, garantindo a este o direito de preferência na aquisição das mesmas.

Parágrafo Único - Se o sócio remanescente não usar do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata este artigo, tem o sócio cedente à liberdade de transferir as suas quotas à terceiro.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: O administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por Lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base na Lei nº 10.406, de 10 de Janeiro de 2002, e noutras disposições legais que lhes forem aplicáveis. Ainda permanecendo dúvidas reger-se-á pelas normas da sociedade anônima.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Fica eleito o foro da cidade de Capanema, Paraná, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias.

Capanema - PR, 20 de Abril de 2015.

Jovelino Galupo

Edney Alberto Klochinski

Rafael Adriano Griebler

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
AGÊNCIA REGIONAL DE CAPANEMA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 24/04/2015
SOB NÚMERO: 20152671501
Protocolo: 15/267150-1, DE 23/04/2015

Empresa: 41 2 0685655 9
CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS
LTDA - ME

LIBERTAD BOGUS
SECRETARIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 12.482.355/0001-43 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 27/08/2010
NOME EMPRESARIAL CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS 95.12-6-00 - Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R OTAVIO KISCHNER	NÚMERO 395	COMPLEMENTO
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO BAIRRO SAO JOSE OPERARIO	MUNICÍPIO CAPANEMA
ENDEREÇO ELETRÔNICO nsaggin@gmail.com		UF PR
TELEFONE (46) 3552-1342 / (46) 3552-1856		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 27/08/2010	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		
DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 14/05/2019 às 14:03:27 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ **09/07/2019**, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

REVENDO OS ARQUIVOS E REGISTROS, CERTIFICAMOS QUE: O CONTRIBUINTE NADA DEVE À FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL RELATIVO A EMPRESA MENCIONADA ABAIXO.

NEGATIVA Nº: 2336/2019

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETJ244MXBA3

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA

Inscrição Municipal	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
32344	12.482.355/0001-43		0083

ENDEREÇO

R OTAVIO KISCHNER, 395 - SÃO JOSÉ OPERÁRIO CEP: 85760000 Capanema - PR
CNAE / ATIVIDADES

Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente, (EXCLUÍDO - NÃO USAR) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança, Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação

Certidão emitida no dia Capanema, 10 de Maio de 2019.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO 9ZTMH282QETJ244MXBA3



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019894145-84

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.482.355/0001-43**
Nome: **CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/09/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
CNPJ: 12.482.355/0001-43

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

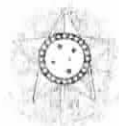
Emitida às 14:45:59 do dia 10/05/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/11/2019.

Código de controle da certidão: **CC35.7F4E.A5A1.159E**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ELS 34
Jull



TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.482.355/0001-43
Certidão n°: 172262913/2019
Expedição: 10/05/2019, às 14:47:59
Validade: 05/11/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 12.482.355/0001-43, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

IMPRIMIR

VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 12482355/0001-43
Razão Social: CAPANEMA EQUIP ELETRONICOS LTDA
Endereço: RUA MATO GROSSO 810 / SANTA CRUZ / CAPANEMA / PR / 85760-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/05/2019 a 05/06/2019

Certificação Número: 2019050704490438183370

Informação obtida em 10/05/2019, às 14:47:11.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Tipo de consulta	CNPJ	Numero documento	12482355000143
	Nome			
	Porcentagem de multa			0%
	Data de início impedimento			0%
	Data de fim impedimento			0%

Impedidos

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 12482355000143!

10/05/2019

Detalhamento das Sanções Vigentes - Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS - Portal da transparência

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 13482355000143

LIMPAR

Data da consulta: 10/05/2019 14:47:36

Data da última atualização: 10/05/2019 12:00:12

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------

Nenhum registro encontrado



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

FLS. 38
Dalla

MINUTA DE CONTRATO

Instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, 1270, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.566.281/0001-07**, neste ato representada pelo seu Presidente, **Valdomiro Brizola**, portador da Carteira de Identidade nº **5.669.289-4 PR** e inscrito no CPF **300.339.009-06** doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro, a empresa-----, com sede e foro na cidade de ----, na Rua ----, nº ---, Bairro ---, inscrita no CNPJ/MF sob nº ----, neste ato representada pelo seu representante legal, ---, portador da Carteira de Identidade RG n. -----, inscrito no CPF sob o n. -----, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do art.24, inciso II da Lei nº. 8.666/93 e suas respectivas alterações, de acordo com os autos do processo 01/2019, resolvem firmar o seguinte contrato, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1- Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos seguintes serviços:

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

2.1 – Realizar o monitoramento eletrônico da Câmara Municipal, durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados.

2.2 – Caso o sistema de alarme eletrônico da sede da Câmara Municipal não seja acionado até as 21 horas, em qualquer dia da semana, a empresa deverá realizar o acionamento do sistema de alarme remotamente.

2.3 - Em caso de ocorrências, a empresa deverá entrar em contato imediatamente com



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

FLS. 39
Ribeiro

responsável indicado pela Câmara Municipal.

- 2.4 - Caso ocorram durante o período noturno ou dias não úteis, danos que coloquem em risco a segurança da sede, tais como vidros, portas ou básculas quebradas, a empresa deverá disponibilizar serviços de vigilância até o primeiro dia útil após o ocorrido, para que possa ser providenciado o conserto e restabelecida a segurança do imóvel.
- 2.5 - Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da Câmara Municipal para realizar o monitoramento, tais como sensores, cabos, etc.
- 2.6 - Realizar a alteração dos pontos de monitoramentos (sensores) sempre que solicitado pela Câmara Municipal.
- 2.8 - Encaminhar mensalmente ou disponibilizar para impressão, no sistema via internet, relatório com datas e horários de todas as ativações e desativações do sistema de alarme e todas as ocorrências no período.
- 2.9 - A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis da Câmara Municipal, conectada ao módulo de rádio e/ou telefone, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da CONTRATADA.
- 4.10 - Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelho em locais considerados, de comum acordo entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, como pontos estratégicos ou vulneráveis tais como: entradas (principal), e todas as salas do imóvel monitorado.
- 2.11 - No período da noite e nos dias em que não houver expediente, deverá o monitoramento garantir que todo o sistema de alarme seja ativado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente e, por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo o monitoramento ativar todas as zonas do local sem precisar se deslocar até o prédio; já quando houver atividades fora do horário de expediente, sem o prévio comunicado à contratada, essa deverá fazer contato com a sede e solicitar ao funcionário que estiver no local que o mesmo se identifique e informe o horário em que o sistema será ativado, anotando sempre em registro próprio os fatos ocorridos.
- 2.12- Os sistemas instalados deverão ser ativados e desativados pelos usuários possuidores das senhas de acesso ao sistema.
- 2.13- A CONTRATADA deverá ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.
- 2.14- Sempre que ocorrer disparo do sistema, independente da CONTRATANTE possuir no prédio vigilância ou não, deverá a CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

FLS. 40
DUB

a) Deslocar seu (s) técnicos imediatamente ao local (tempo máximo admitido para chegar até a Câmara Municipal: 20 (vinte) minutos, contados a partir do disparo do sistema):

b) Outro técnico, responsável pelo monitoramento, deverá ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel (60 segundos após o disparo do alarme) definidos pela CONTRATANTE, para se inteirar do ocorrido.

c) Comunicar imediatamente a Diretoria da Câmara Municipal para que essa possa solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.), conforme o caso.

2.15 – Os pedidos de providências deverão ser atendidos no prazo de 24 horas, exceto aqueles que dizem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou algum dos seus periféricos que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento é de imediato, podendo a CONTRATADA optar por deixar no local um vigilante protegendo o prédio.

2.16 – As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo alegações posteriores.

ACEITAS

2.17- A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável por cada operação no sistema de alarme.

2.18 – META FÍSICA

SERVICOS	EQUIPAMENTOS	QUANTIDADE
Vigilância	Central de Alarme	01
Eletrônica	Sensores de Presença	09

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS SERVIÇOS DE MONITORAMENTO

3- A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, durante o prazo da contratação, serviços de captação dos sinais provenientes do painel de alarme instalado no imóvel monitorado, à partir de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da respectiva **ficha de monitoramento**, devidamente e entregue.

3.1 – Por esta última, mediante protocolo, os serviços de monitoramento ora contratados serão prestados de forma ininterrupta, com o objetivo de receber os sinais de emergência na central de operações utilizadas.

3.2 – Pela CONTRATADA, por ocasião do acionamento do sistema de alarme instalado no local monitorado, bem como efetivar as medidas e procedimentos constantes da mencionada



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Ficha de Monitoramento.

3.3 – Prestar também manutenção dos equipamentos, quando se vir necessário e também quando for acionado pelo contratante (mão de obra).

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4 – A CONTRATADA obriga-se:

4.1 – Cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e rigorosa observância às prescrições legais;

4.2 – Manter a sua Central de monitoramento devidamente equipada e em perfeito funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia);

4.3 – Informar, sempre que solicitada, ocorrência do sistema de segurança do CONTRATANTE seguindo-se as normas padrões de segurança;

4.4 – Manter-se devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes, a fim de cumprir regulamento do objeto do presente contrato;

4.5 – Responder por danos causados ao CONTRATANTE, desde que comprovada a omissão ou falha no tocante à Manutenção corretiva informada dos equipamentos ou ao não acionamento das providências necessárias contidas no FICHA DE MONITORAMENTO, quando do recebimento dos sinais emitidos pelo Sistema de Seguranças Eletrônica em sua Central de monitoramento.

4.6 – Reparar ou substituir o equipamento de segurança, às expensas (mão de obra). No prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) em dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

4.7 – Instruir o CONTRATANTE quanto ao modo adequado de operação e utilização do Sistema de monitoramento, assim como da necessidade de periódicos testes e simulações;

4.8 – Entregar manual de usuário para funcionário capacitado indicado pelo CONTRATANTE, para que o mesmo possa tirar suas dúvidas sobre o sistema eletrônico de segurança sempre que necessário;

4.9 – Credenciar junto ao CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender as solicitações e/ou reclamações que por ventura surgirem durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços e o fornecimento dos materiais



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de fiscal do Contrato.

- 5.2 – Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos;
- 5.3 – As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do fiscal, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;
- 5.4 – Emitir Pedido de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pelo competente;
- 5.5 – Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pelos empregados credenciados;
- 5.6 – A fiscalização realizada pela contratante, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da contratada;
- 5.7 – Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos qualitativos e quantitativos;
- 5.8 – Comunicar à contratada qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços;
- 5.9 – Permitir livre acesso ao pessoal técnico da contratada, de modo a viabilizar a prestação dos serviços;
- 5.10 – Controlar todos os pedidos de serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela contratada.

CLÁUSULA SEXTA – DO TIPO DE SERVIÇO PRESTADO

- 6.1 – Controle de Acesso;
- 6.2 – Viatura de Apoio quando disparar o sistema;
- 6.3 – Manutenção dos equipamentos (Mão de Obra);
- 6.4 – Relatório online mensal;
- 6.5 – Senha de Coação;
- 6.6 – Botão de Pânico;
- 6.7 – Acesso da chave do local para vistorias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1 – O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$---(----), sendo o valor mensal de R\$ ---(-----), enquadrando-se na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

24, inciso II da Lei 8.666/1993.

7.2 – O valor da remuneração mensal poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M (FGV) no período, ou em sua falta, por outro índice indicado pelo Governo Federal.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 – Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 05(cinco) dias após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal/fatura em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pela Câmara Municipal.

8.2 – A Nota/Fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

8.3 – A nota fiscal/fatura deverá indicar o número da Conta Corrente (ou através de pagamento via boleto) e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

8.4 – As Notas Fiscais/Faturas que forem apresentadas com erros serão devolvidas a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescentando-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

8.5 – A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.

8.6 – Juntamente com a apresentação da Fatura de cada parcela de pagamento terá a CONTRATADA de apresentar a comprovação mensal de recolhimentos ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e à Previdência Social, através de GPS, devidamente autenticada, sob pena de retenção do pagamento devido, consoante o disposto no Art. 31, da Lei nº 8.212 de 24/07/91.

8.7 – A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, tributários, comerciais, e demais resultantes da execução do contrato, principalmente com a obrigatoriedade de **requerer a exclusão da Câmara Municipal, das eventuais ações reclamatórias trabalhistas, propostas por empregados da CONTRATADA, durante a vigência contratual, declarando-se como única e exclusiva responsável pelas referidas ações, inclusive perante possíveis subcontratados ou quaisquer terceiros interessados.**

8.8 – Na hipótese da Câmara Municipal vir a ser condenado, solidária ou subsidiariamente nas ações reclamatórias trabalhistas mencionadas na subcláusula 8.6 e se o contrato estiver



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

vigente, o valor da referida condenação será deduzido das medições e do valor das faturas vincendas e desde que não haja possibilidade de composição entre as partes, visando o reembolso da importância despendida pela Câmara Municipal, a título de condenação trabalhista solidária ou subsidiária, o Câmara municipal utilizará o direito de regresso, em ação própria a ser intentada contra a CONTRATADA, com a qual desde já a mesma expressa sua concordância, com as duas hipóteses previstas nesta subcláusula.

8.9 – Atendido ao disposto nos itens anteriores a Câmara Municipal considera como a data final do período de adimplemento, a data útil seguinte, à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30(trinta) dias para pagamento.

8.10 – O Pagamento será efetuado, observando, ainda, as seguintes condições:

- a) O pagamento somente será efetuado mediante a comprovação da regularidade fiscal/previdenciário/trabalhista (Lei 12.440/2011) e do FGTS da CONTRATADA;
- b) De acordo com o artigo 64 da Lei nº 9430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, **do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – COFINS e da Contribuição para o PIS/PASEP.**
- c) A tabela de bens serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da receita Federal WWW.receita.fazenda.gov.br, (IN SRF nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012) e por ocasião do pagamento, conforme o caso, todos os impostos serão retidos na fonte conforme a legislação vigente.
- d) Além do recebimento/aceite dos produtos e/ou execução dos serviços, a Nota Fiscal deverá ser formulada, já constando os impostos que serão retidos, sob pena de devolução para correção, contando-se o prazo para o pagamento a partir do recebimento regular da mesma (IN SRF nº 1.234, 11 de janeiro de 2012).
- e) Se a CONTRATADA for optante pelo Simples deverá apresentar juntamente com a Nota/Fatura a declaração a que se refere o inciso XI, do art. 4º da IN SRF nº 1234, redação dada pela IN RFB nº 1244, de 30 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

ELS
HS

9.1 – O prazo de vigência do contrato será de 12(doze) meses, com início em --/--/--- e término em ---/---/---, tendo validade e eficácia legal após a publicação no diário Eletrônico no Município de Capanema, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II- Lei 8.666/93).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1 – A fiscalização dos serviços caberá ao funcionário(a) -----, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

10.2 – Das decisões da Fiscalização poderá recorrer à Divisão de Administração, responsável pelo acompanhamento do contrato, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

10.3 – A ação e/ou emissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1 – Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato e de SUS termos aditivos se houverem.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

11.2 – As penalidades previstas nos itens “a” e “c” poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11.3 – Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houverem. A referida multa será até que haja a regularidade na execução do contrato.

11.4 – Ocorrida à inadimplência da multa aplicada pela Câmara Municipal serão adotadas os



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

F.S. 116
Sull

seguintes procedimentos:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA, caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro da Câmara Municipal, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

11.5 – A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos contado a partir do pagamento da multa, para apresentar recurso a Câmara Municipal. Ouvindo o fiscal designado para o acompanhamento do contrato o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração da Câmara Municipal, que poderá relevar ou não a multa.

11.6 – Em caso de relevação da multa, a Câmara Municipal se reserva ao direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

11.7 – Caso a Administração mantenha a multa não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

12.1 – Constituem motivos para rescisão deste contrato, durante sua vigência:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado no início dos serviços;

d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;

f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pelo CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;

l) a supressão de serviços, por parte do CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO – A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

a) Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas “a” a “k”;

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE.

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

Será de responsabilidade do CONTRATANTE providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município e também no Jornal Impresso “O Tempo” até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 866/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 – O CONTRATANTE, neste ano, se declara ciente de que os serviços prestados pela



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

CONTRATADA, sem distinção, não tem o condão de impedir a prática de atos delituosos nos locais monitorados, constituindo-se em atividade unicamente de meio resultado, posto que restritos e destinados exclusivamente à recepção de sinais de alarme na central de monitoramento e conseqüente tomada de providências, conforme especificações constantes na Ficha de Monitoramento.

14.2 – Desse modo, com o recebimento do sinal de alarme, fica a responsabilidade da CONTRATADA limitada no dever de comunicar o fato às pessoas indicadas pela CONTRATANTE na Ficha de Monitoramento, podendo facultativamente, sem adentrar os limites de suas dependências, procederem à verificação das condições externas do local monitorado, ficando em qualquer hipótese isentada de culpa e excluída de responsabilidade por atos, providências, omissões ou atrasos praticados por terceiros, em especial, daqueles a quem e há seu tempo, se deu notícia e comunicou a respectiva ocorrência.

14.4 – Fica, ainda, entre as partes ajustado que a CONTRATADA não se responsabilizará, também, por prejuízos ou danos de qualquer natureza, ai se incluindo os de integridade física de pessoas, bem como os de ordem material e moral, posto que não previstos e totalmente alheios à natureza da contratação.

14.5 – Assim para resguardar-se eventuais danos e prejuízos daí decorrentes, deve o CONTRATANTE, a seu critério e única expensa, assumindo integralmente os riscos de não o fazer, contratar seguro que se lhe garanta cobertura própria e específica, mais porque, como é cediço, pela própria natureza da contratação, os equipamentos fornecidos e os serviços prestados pela CONTRATADA, não tem a força de coibir ou impedir a prática de atos delituosos, nem o de obstante a ação de meliantes nos locais monitorados.

14.6 – A CONTRATADA igualmente não se responsabiliza pelo bom e regular funcionamento das linhas telefônicas da CONTRATANTE ou de outros meios de comunicação utilizados para transmissão de dados, dos quais depende a eficácia dos serviços contratados, ficando esta, desde logo, também ciente do fato de que eventuais ocorrências de defeitos, desligamentos ou rompimentos de cabos, sem exceção, implicam na total interrupção do recebimento e envio dos sinais de alarme, que, assim, pela anomalia verificada, não serão identificados pela central de monitoramento.

44.7 – O CONTRATANTE se obriga a manter expressamente atualizados os dados fornecidos e constantes da Ficha de Monitoramento, eis que estes se constituem elementos



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

indispensáveis para o regular cumprimento do presente ajuste e execução dos serviços contratados.

44.8 – O CONTRATANTE se declara ciente dos procedimentos da CONTRATADA comprometendo-se, assim, a cumprir rigorosamente as instruções expressadas na Ficha de Monitoramento ou Manual de Operações, em especial aquelas relativas à obrigação de “arma” e “desarmar” o sistema, sob pena de comprometimento dos serviços e não atendimento ao objetivo do presente contrato na parte que lhe cabe.

44.9 – O CONTRATANTE se compromete a evitar a ocorrência e emissão de alarmes falsos, ocasionados por disparos indevidos, seja a que título for ai se incluindo o manuseio incorreto do sistema de alarme, falta de manutenção e limpeza junto aos sensores, portas e janelas mal fechadas, intrusão de animais e pessoas nos locais protegidos por sensores, correntes de ar no interior de ambientes fechados, existência de vegetações próximas a cercas elétricas e sensores, além de outros fatores que possam implicar na emissão indevida de sinais, bem como se compromete a evitar qualquer tipo de obstrução física aos equipamentos e que se possam prejudicar o funcionamento adequado do sistema.

14.10 – Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

§ 1º O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

§ 2º A Contratada se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor atualizado do contrato.

§ 3º É vedada a veiculação de publicidade da relação contratual por parte da Contratada, salvo prévia autorização escrita da administração da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça de Capanema-PR, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema, xx, xx, xxxx



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

FLS. 70
S. 10

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR

VALDOMIRO BRIZOLA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 162/2019
Data: 17/05/2019 - Horário: 08:24
Administrativo

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Comissão Permanente de Licitação


Para: Procuradora Legislativa

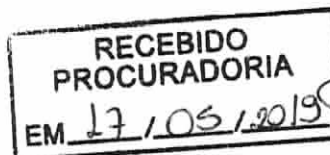
Pelo presente encaminhamos a Vossa Senhoria Processo Licitatório nº 01/2019, Dispensa de Licitação nº 01/2019 e seus anexos bem como a minuta de contrato para os fins previstos no parágrafo único do artigo 38, da Lei Federal nº8. 666/93.

Em 16/05/2019.


Alessandro Bussola
Membro


Paulo de Lima Gonçalves
Presidente CPL.


Darlene N. dos Santos Berticelli
Membro




CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa
OAB/PR 62624



PARECER JURÍDICO Nº 06/2019
PROCESSO ADMINISTRATIVO PROTOCOLO Nº 160/2019
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2019

Câmara Municipal de Capanema - PR



PROTOCOLO GERAL 203/2019
Data: 06/06/2019 - Horário: 10:52
Administrativo

DISPENSA DE LICITAÇÃO. Monitoramento remoto de sistemas de alarme. Lei Federal nº 8.666/93, artigo 24, inciso II. Dispensa de Licitação em virtude do valor. Viabilidade jurídica da contratação, desde que observadas às recomendações feitas no presente parecer.

I - DO RELATÓRIO

Trata-se de procedimento protocolado sob nº 160/2019, que tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, para atender as necessidades da Câmara Municipal, conforme consta dos autos.

Para a instrução processual, foram anexados os seguintes documentos: requisição de compra (fls. 02/06); indicação da dotação orçamentária (fls. 08/09); autorização para o início do processo administrativo (fl. 10); pesquisa de mercado (fls. 13/22); empresa selecionada (fl. 23), comprovantes de regularidade jurídica e fiscal (fls. 25/35), autorização de compra (fl. 24) e minuta contratual (fls. 38/50).

Os autos foram remetidos para parecer, conforme solicitação de fl. 51, protocolo nº 162/2019, recebida em 17/05/2019.

É, em síntese, o que consta. Passa-se a manifestação.

II - DA ANÁLISE JURÍDICA

O procedimento tem como objeto a "contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema



de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitorado”, conforme descrição constante no documento de fl. 23.

Verifica-se que o objeto não prevê a cedência em comodato dos equipamentos necessários à prestação dos serviços de vigilância. Desta forma, subentende-se que a Câmara Municipal possui todos os equipamentos necessários à execução dos serviços (central de alarme, baterias, sirene, sensores, cabeamento, rádio transmissor, etc.), devendo a empresa contratada realizar apenas a sua configuração e o monitoramento.

Contudo, considerando que esse tipo de contratação - sem o comodato dos equipamentos - é pouco usual no mercado, bem como, que nos autos do processo não há qualquer esclarecimento quanto à existência/propriedade de todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, **recomenda-se** que a direção expressamente identifique o que de fato a Câmara Municipal precisa adquirir, o que realmente será necessário para atender plenamente à sua necessidade. É de fundamental importância para o sucesso da contratação que objeto esteja suficientemente descrito, a fim de se evitar dúvidas por parte dos pretensos fornecedores e, também, cobranças adicionais pelo comodato de equipamentos ou até a ocorrência de falha na prestação dos serviços contratados.

Apresentado o objeto, cabe analisar a possibilidade de sua contratação de forma direta, conforme sugerido pela autoridade competente. Observa-se que embora não conste na justificativa de fl. 23 a opção pela dispensa de licitação, o documento de fl. 24 autoriza que a contratação se dê através de dispensa de licitação, tendo em vista o valor do objeto, com respaldo no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, a saber:

Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (...)

Cabe esclarecer, que os valores estabelecidos nos incisos do art. 23, da Lei nº 8.666/93 foram atualizados com a publicação do Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018. Assim, devem ser consideradas dispensáveis as licitações



para compras e serviços (exceto serviços engenharia) no valor de até R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Neste sentido, nota-se que o objeto está orçado (fl. 23) em valor inferior ao teto indicado no art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, razão pela qual, em tese, a futura contratação poderá ser realizada por meio de dispensa do processo licitatório. Por oportuno, transcreve-se trecho da lição de MARÇAL JUSTEN FILHO sobre o procedimento administrativo de contratação direta:

A contratação direta submete-se a um procedimento administrativo, como regra. Ou seja, ausência de licitação não equivale a contratação informal, realizada com quem a Administração bem entender, sem cautelas nem documentação. Ao contrário, a contratação direta exige um procedimento prévio, em que a observância das etapas e formalidades é imprescindível. Somente em hipótese-limite, é que a Administração estaria autorizada a contratar sem o cumprimento dessas formalidades. Seriam aqueles casos de emergência tão grave que a demora, embora mínima, pusesse em risco a satisfação dos valores e cuja realização se orienta a atividade administrativa.

Nas etapas internas iniciais, a atividade administrativa será idêntica seja ou não a futura contratação antecedida de licitação. Em um momento inicial, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de projetos, apuração da compatibilidade entre a contratação e as previsões orçamentárias. Tudo isso estará documentado em um procedimento administrativo, externando-se em documentação constante dos respectivos autos.

A diferença residirá em que, no momento de definir as fórmulas para contratação, a Administração constatará a inaplicabilidade das regras acerca de licitação. Assim, ao invés de elaborar o ato convocatório da licitação e instaurar a fase externa apropriada, a atividade administrativa interna desembocará na contratação direta. Ainda assim, não se admitirá que a Administração simplesmente contrate, sem observância de outras formalidades. Definido o cabimento da contratação direta, a Administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da



isonomia e da supremacia e indisponibilidade dos valores atribuídos à tutela estatal¹.

No que concerne à justificativa do preço e a escolha do futuro contratado, verifica-se que teve como base cotação única colhida de potencial fornecedor do objeto (fl. 22). Ressalta-se que consta em fls. 19/21, registro de valores de empenhos de outros órgãos públicos para objetos semelhantes. Entretanto, não há remissão destes valores na planilha denominada “mapa de apuração” de fl. 22, o que se recomenda seja promovido, para comprovar a realização de apuração do preço estimado.

Observa-se que a tentativa de pesquisa de preços foi realizada por e-mail apenas com empresas do Município de Capanema/PR (fls. 12/16). Ainda, que a pesquisa nos empenhos de órgão públicos (fls. 19/21) revela-se inconsistente, visto que não é possível analisar se o objeto indicado nos empenhos pesquisados é assemelhado com o que a Câmara Municipal pretende contratar em características técnicas e quantidades. Assim, orienta-se que as pesquisas sejam realizadas nos processos de licitações (editais, atas, contratos etc.) de outros órgãos, a fim de que seja possível verificar se o objeto da licitação paradigma é realmente assemelhado com o que a Câmara irá contratar.

Cabe registrar que a orientação dos órgãos de controle é de que a Administração realize ampla pesquisa de mercado, diversificando as fontes de coleta de cotações. Neste sentido, trazemos à colação o seguinte trecho do Acórdão nº 4624/2017-TCE/PR-Tribunal Pleno:

2. (...) Ressalte-se que para que a administração selecione a proposta mais conveniente ela pode e *deve* se utilizar de todos os meios legais para tanto, diversificando as fontes de informação, especializadas ou não quando a necessidade assim requerer, a fim de chegar ao valor de baliza para a sua contratação quer seja por licitação ou de forma direta. (...)

5. (...) O que se reforça como resposta é de que os valores que servirão como baliza para o preço máximo deverão ser adequados em relação à realidade do mercado, bem como a administração deverá ampliar ao máximo as fontes informativas a serem consultadas.

Nesse sentido são cabíveis as fontes destacadas pela Coordenadoria de Fiscalização de Transferências e Contratos,

¹ FILHO, M. J. *Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos*. 13ª ed. São Paulo: Dialética, 2009. p. 283.



ESTADO DO PARANÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
PROCURADORIA LEGISLATIVA

sendo: (1) portal de compras governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br; (2) editais de licitação e contratos similares firmados por entes da Administração Pública, além de contratações anteriores do próprio órgão, concluídos em até 180 dias anteriores a consulta ou em execução; (3) atas de registro de preços da Administração Pública; (4) publicações especializadas; (5) cotações com fornecedores em potencial; e (6) sites especializados, desde que de amplo acesso, fazendo constar a data e horário da consulta.

Assim, **recomenda-se** que seja revisado o orçamento estimado, a fim de dar maior segurança no que diz respeito aos valores a serem contratados, para que, desta forma, este processo esteja em consonância com os mandamentos estabelecidos na Lei nº 8.666/93² e posicionamento do Tribunal de Contas acima colacionado. E, caso não seja possível obter, no mínimo, 3 (três) cotações, deve ser elaborada justificativa circunstanciada.

Nesta esteira, em razão da recomendação acima, a decisão de fl. 23 deverá ser ratificada pelo setor responsável. Caso seja mantida a escolha, observa-se às fls. 25/35 os documentos que comprovam a regularidade jurídica e fiscal da futura contratada.

Quanto à minuta contratual de fls. 38/50, observa-se a ausência das cláusulas necessárias previstas nos incisos V e XI, do art. 55, da Lei nº 8.666/93. Ainda, pontua-se a necessidade de algumas adaptações:

a) o contrato não especifica de forma clara e objetiva se os equipamentos necessários à execução dos serviços de vigilância deveram ser fornecidos pela contratada (cláusula 2ª, item 2.18, fl. 40). Assim, recomenda-se que sejam incluídos na descrição todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, indicado de forma precisa os que devem ser fornecidos pela contratada;

b) entre as obrigações da contratada está a de substituir os equipamentos de segurança (cláusula 4ª, item 4.6, fl. 41). Entretanto, como o objeto contratado não prevê o comodato de equipamentos, orienta-se que a

² Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:
IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;



disposição seja melhor redigida, a fim de se evitar dúvidas na sua interpretação e custos adicionais a contratante;

c) a redação da cláusula terceira é bastante confusa, apresentado elementos como uma denominada "ficha de monitoramento" sem qualquer esclarecimento (não é anexo, não foi mencionada nos autos do processo). Orienta-se sua reformulação;

d) a cláusula oitava contém disposições aplicáveis aos órgãos da administração pública federal. Recomenda-se a sua adequação a realidade municipal.

Com relação às demais cláusulas da minuta contratual, observa-se a conformidade com o disposto no art. 55, da Lei nº 8.666/93.

Por fim, cumpre esclarecer que o presente parecer restringe-se aos aspectos jurídicos do procedimento e não se destina a aferir o mérito da contratação, que pertence exclusivamente aos ordenadores de despesa.

III - DA CONCLUSÃO

Ante o exposto, **desde que observadas às recomendações feitas no presente parecer**, entende-se que o procedimento pode seguir o seu curso, com a contratação direta com fundamento no art. 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

Por derradeiro, com fulcro no disposto no art. 13, da Lei Municipal nº 1358/2011, recomenda-se a remessa do processo em exame para ciência do Controle Interno da Câmara Municipal.

É o parecer, em seis laudas.

Capanema/PR, 06 de junho de 2019.

CHEILA CARINE CANDATTEN
Procuradora Legislativa Municipal
OAB/PR 62624



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

IDENTIFICAÇÃO DE NECESSIDADES

Em atendimento às recomendações do Parecer Jurídico nº 06/2019, referente Processo Administrativo protocolado sob nº 160/2019, Dispensa de Licitação nº 01/2019, o qual tem por objeto **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitorado”**, identifiquei que a Câmara Municipal possui todos os equipamentos necessários para atender plenamente a necessidade do objeto, não sendo necessário o “comodato de equipamentos” junto ao fornecedor. Segue abaixo lista dos materiais (equipamentos) pertencentes à Câmara Municipal e em anexo a comprovação legal de sua aquisição:

- 01 - Bateria de alarme 07 amperes
- 02 - Sirene Taty BR 120DB 12VDC 200 MA
- 03 - Unidade de Cabo para alarme 4x50
- 04 - 07 sensores Infra Oet RK
- 05 - Central Paradox com Teclado
- 06 - Bateria 07 amperes
- 07 - 01 sirene média
- 08 - 01 sirene pequena
- 09 - 01 discador telefônico
- 10 - 02 rolos de cabos DNI alarme
- 11 - 01 Led indicador
- 12 - 02 Placas Indicativas
- 13 - 01 Bateria para sistema de alarmes
- 14 - 02 sensores internos Paradox 476
- 15 - 25 metros de cabos DNI CCI e 03 pares 6x40 para instalação de equipamentos de segurança.
- 16 - 01 Central de alarme

Ressalto que esses equipamentos estão em perfeito estado de conservação e são suficientes para atender a necessidade do objeto licitado, pois são utilizados pela atual empresa prestadora do serviço de monitoramento, não existindo histórico ou registro de problemas ocorridos nos últimos anos na Câmara Municipal. Cabe ainda esclarecer que, caso seja necessário realizar a substituição de algum dos equipamentos pertencentes à Câmara Municipal por danificação ou mesmo obsolescência, a responsabilidade pela despesa decorrente da aquisição dos novos equipamentos será da contratante, cabendo a contratada apenas efetuar a substituição e a configuração do referido equipamento.

Em 11/06/2019.


Darlene N. dos Santos Berticelli

Diretora Administrativa e Financeira

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Legislativo - a Câmara Municipal CAPANEMA, população de 19.099,00 habitantes. Gestor: IZOLETE APARECIDA WALKER SCHNEIDER (Exercício 2013)
O último envio de informações desta entidade foi 21/05/2019, dados estes referentes a 4/2019.

693/2013

Nº Empenho

00.675.804/0001-90

CNPJ do Credor

100%

Percentual Pago

AUTO SOM FRANZOI LTDA - ME ⓘ

Credor

R\$170,00

Valor do Empenho*

R\$170,00

Valor Liquidado*

R\$170,00

Valor Pago*

* - Valores líquidos, considerando estornos e reversões.

Histórico

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 01 BATERIA PARA ALARME 7 AMPERES, 01 SIRENE TATY BR PIEZOELÉTRICA BR 120DB 12VDC 200MA E 01 UNIDADE DE CABO PARA ALARME 4X50.

CPF / CNPJ Ordenador	***.021.***.***
Nome Ordenador	IZOLETE APARECIDA WALKER ⓘ
Valor Original do Empenho	R\$170,00
Data Emissão	04/12/2013
Mês/Ano Competência	12/2013
Situação	
Tipo	Ordinário
Orgão	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade	CÂMARA MUNICIPAL
Função	Legislativa
Subfunção	Ação Legislativa
Programa	
Projeto / Atividade / OE	Atividades da Câmara Municipal
Funcional Programática ⓘ	0100101031010120013390302900
Natureza Despesa	3.3.90.30.29.00 - MATERIAL PARA ÁUDIO, VÍDEO E FOTO - 2013 - Analítica
Fonte Padrão de Receita(TCE-PR)	001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Grupo Fonte de Receita	Do Exercício
Fonte de Receita da Entidade	001 - Recursos Livres

As informações desta despesa foram cadastradas dia 17/03/2014, sua última atualização foi dia 17/03/2014, com informações referentes a 12/2013.

Execução

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Legislativo - a Câmara Municipal CAPANEMA, população de 19.099,00 habitantes. Gestor: IZOLETE APARECIDA WALKER SCHNEIDER (Exercício 2013)
O último envio de informações desta entidade foi 21/05/2019, dados estes referentes a 4/2019.

120/2013

Nº Empenho

00.675.804/0001-90

CNPJ do Credor

100%

Percentual Pago

AUTO SOM FRANZOI LTDA - ME ⓘ

Credor

R\$1.349,00

Valor do Empenho*

R\$1.349,00

Valor Liquidado*

R\$1.349,00

Valor Pago*

* - Valores líquidos, considerando estornos e reversões.

Histórico

REFERENTE A AQUISICAO DE 07 SENSOR INFRA OET RK, 01 CENTRAL PARADOX COM TECLADO, 01 BATERIA 07 AMPERES, 01 SIRENE MEDIA, 01 SIRENE PEQUENA, 01 DISCADOR TELEFONICO, 02 ROLOS CABO DNI ALARME, 01 LED INDICADOR E 02 PLACA INDICATIVA.

CPF / CNPJ Ordenador	***.021.***-**
Nome Ordenador	IZOLETE APARECIDA WALKER ⓘ
Valor Original do Empenho	R\$1.349,00
Data Emissão	07/03/2013
Mês/Ano Competência	3/2013
Situação	
Tipo	Ordinário
Orgão	CÂMARA MUNICIPAL
Unidade	CÂMARA MUNICIPAL
Função	Legislativa
Subfunção	Ação Legislativa
Programa	
Projeto / Atividade / OE	Atividades da Câmara Municipal
Funcional Programática ⓘ	0100101031010120013390302600
Natureza Despesa	3.3.90.30.26.00 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO - 2013 - Analítica
Fonte Padrão de Receita(TCE-PR)	001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Grupo Fonte de Receita	Do Exercício
Fonte de Receita da Entidade	001 - Recursos Livres

As informações desta despesa foram cadastradas dia 02/12/2013, sua última atualização foi dia 18/12/2013, com informações referentes a 3/2013.

Execução



Câmara Municipal de Capanema

O que você procura?

Busca avançada

Acesso à Informação | Glossário | Lei da Transparência

[Início](#) | [Recursos](#) | [Despesa](#) | **[Busca Específica](#)** | [Gestão de Pessoas](#) | [Dados Abertos](#)
[Favorecido](#) | [Empenho / Restos a pagar](#) | [Diárias](#) | [Empenhos de compras diretas](#)

Detalhes do empenho

Favorecido: 12.452.355/0001-43 - Capanema Equipamentos Eletrônicos Ltda

Empenho: 617 (Orçamentário)

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL

Função: Legislativa

Programa: Gestão Legislativa

Despesa: MATERIAL DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA

Data Emissão: 03/11/2014

Valor empenhado: R\$ 91,58

Contrato: *Sem Contrato*

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Capanema

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL

Subfunção: Ação Legislativa

Ação: Atividades da Câmara Municipal

Natureza Despesa: 3.3.9.0.30.28.00.00.00

Fonte Recurso: Recursos Ordinários (Livros)

Licitação: *Sem Licitação*Modalidade: *Sem Modalidade*Finalidade: *Sem Finalidade*

Objeto: PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE UMA BATERIA PARA SISTEMA DE ALARME.

em R\$

Data	Descrição	Valor (R\$)
03/11/2014	Emissão	
03/11/2014	Liquidação	
05/11/2014	Pagamento	
Total Liquidado		
Total Pago		

816 acessos | Última atualização em 04/06

[Início](#) | [Contatos](#) | [Acesso à Informação](#) | [Glossário](#) | [Lei da Transparência](#)

Desenvolvido por Pública Tecnologia - Versão 04.00.54.0000

As informações são declaradas pelas entidades jurisdicionadas e são de sua inteira responsabilidade.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

Entidade da Administração Pública Municipal de Direito Público Integrante da Administração Direta - Poder Legislativo - a Câmara Municipal CAPANEMA, população de 19.099,00 habitantes. Gestor: IZOLETE APARECIDA WALKER SCHNEIDER (Exercício 2013)
O último envio de informações desta entidade foi 21/05/2019, dados estes referentes a 4/2019.

207/2013

Nº Empenho

12.482.355/0001-43

CNPJ do Credor

100%

Percentual Pago

CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME ⓘ

Credor

R\$152,29

Valor do Empenho*

R\$152,29

Valor Liquidado*

R\$152,29

Valor Pago*

* - Valores liquidados, considerando estornos e reversões.

Histórico

REFERENTE A AQUISIÇÃO DE 02 SENSORES INTERNOS PARADOX 476 PRO E 25 MESTROS DE CABO DNI CCI 3 PARES 6X40 PARA INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA.

CPF / CNPJ Ordenador	***.021.***.**
Nome Ordenador	IZOLETE APARECIDA WALKER ⓘ
Valor Original do Empenho	R\$152,29
Data Emissão	18/04/2013
Mês/Ano Competência	4/2013
Situação	
Tipo	Ordinário
Unidade	CÂMARA MUNICIPAL
Função	CÂMARA MUNICIPAL
Subfunção	Legislativa
Programa	Ação Legislativa
Projeto / Atividade / OE	Atividades da Câmara Municipal
Funcional Programática ⓘ	0100101031010120013390302600
Natureza Despesa	3.3.90.30.26.00 - MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO - 2013 - Analítica
Fonte Padrão de Receita(TCE-PR)	001 - Recursos do Tesouro (Descentralizados)
Grupo Fonte de Receita	Do Exercício
Fonte de Receita da Entidade	001 - Recursos Livres

As informações desta despesa foram cadastradas dia 23/12/2013, sua última atualização foi dia 25/12/2013, com informações referentes a 4/2013.

Execução



Câmara Municipal de Capanema

O que você procura?

Busca avançada

[Acesso à Informação](#)
[Glossário](#)
[Lei da Transparência](#)
[Início](#)
[Receitas](#)
[Despesas](#)
[Busca Específica](#)
[Gestão de Processos](#)
[Dados Abertos](#)
[Favorecido](#)
[Empenho / Restos a pagar](#)
[Diárias](#)
[Empenhos de compras diretas](#)

Detalhes do empenho

Favorecido: 12.462.555/0001-40 - Capanema Equipamentos Eletrônicos Ltda.

Empenho: 510 (Orçamentaria)

Órgão: CÂMARA MUNICIPAL

Função: Legislativa

Programa: Gestão Legislativa

Despesa: MATERIAL ELÉTRICO E ELETRÔNICO

Data Emissão: 24/10/2014

Valor empenhado: R\$ 280,00

Contrato: Sem Contrato

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Capanema

Unidade: CÂMARA MUNICIPAL

Subfunção: Ação Legislativa

Ação: Atividades da Câmara Municipal

Natureza Despesa: 3.3.9.0.30.26.00.00.00

Fonte Recurso: Recursos Ordinários (Livros)

Licitação: Sem Licitação

Modalidade: Sem Modalidade

Finalidade: Sem Finalidade

Objeto: PELA DESPESA EMPENHADA PARA AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) CENTRAL DE ALARMES.

Data	Descrição	Valor (R\$)
24/10/2014	Emissão	
24/10/2014	Liquidação	
27/10/2014	Pagamento	
Total Liquidado		
Total Pago		

216 acessos | Última atualização em 04/06

[Início](#)
[Contatos](#)
[Acesso à Informação](#)
[Glossário](#)
[Lei da Transparência](#)

Desenvolvido por Publica Tecnologia - Versão 04.00.54.0000



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

FLS 64
R. B.

REVISÃO DE ORÇAMENTO ESTIMATIVO

Em atendimento às recomendações do Parecer Jurídico nº 06/2019, referente Processo Administrativo protocolado sob nº 160/2019, Dispensa de Licitação nº 01/2019, o qual tem por objeto **“Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitorado”**, e tendo em vista os *Princípios da Isonomia e da Supremacia e Indisponibilidade dos Valores Atribuídos à Tutela Estatal*, procurou-se efetuar novos contatos, não somente através de e-mail, mas também através de telefonemas com potenciais fornecedores do Município de Capanema. Procurando diversificar as fontes de coletas de cotações, aprimorou-se a pesquisa em Licitações (editais, atas, contratos, homologações etc.) de outros órgãos públicos com objeto assemelhado ao processo em pauta.

Salientamos que haverá um novo “mapa de apuração”, que será tomado como base para o seguimento da Dispensa de Licitação nº 01/2019.

Capanema, 11/06/2019.


Paulo de Lima Gonçalves
Presidente


Alessander Bussola
Membro


Darlene N. dos Santos Berticelli
Membro



17.286.967/0001-84

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaro ter recebido o Pedido de Orçamento com o Objeto de “Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitorado, via e-mail no dia 09/05/2019 e não respondi o mesmo por não atender a especificação do Objeto pedido.

Capanema, Em 11/06/2019

17.286.967/0001-84

ALINI MARTINI - ME

AV. ESPÍRITO SANTO, 1023
CENTRO

85760-000 - CAPANEMA - PR

Alini Martini ME - CNPJ: 17.286.967/0001-84



FLS
201/2019

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

DECLARAÇÃO

Declaro ter recebido o Pedido de Orçamento com o Objeto de “**Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitorado**, da Comissão Permanente de Licitação da Câmara Municipal de Vereadores de Capanema-PR no dia 11/06/2019 em mãos. Saliento que fornecerei o referido orçamento o mais breve possível. Declaro ainda ter recebido o orçamento via e-mail no dia 09/05/2019 e por não ter aberto a caixa postal acabei por não respondê-lo.



Jair de Medeiros

Medeiros e Royeda LTDA – CNPJ:08.302.019/0001-02

À Empresa: Medeiros e Roveda Ltda.

C.N.P.J.: 08.302.019/0001-02 Fone: 46-999-144194

Solicitamos orçamento dos materiais/serviços, após encaminhar a esta Unidade.
Fone: (46) 3552-1596 E-mail: capanemacamara@gmail.com

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitorado.

Item	Descrição	Unidade	Quantidade De meses	Valor Máx. Unitário Mensal RS	Valor Máx. Total Anual RS
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitorado.	UN	12	120,00	1.440,00
VALOR TOTAL					1.440,00

<p><u>CAPANEMA 29 JUN. 2019</u> Local e data</p> <p><u>08.302.019/0001-02</u></p> <p>Assinatura/carimbo da empresa que forneceu o orçamento</p> <p><i>(Handwritten signature)</i></p> <p>Rua Nils de Janeiro, 1270, Centro - Capanema - Paraná 3552-000 - Capanema - Paraná</p>	<p>Validade da Proposta: 60 dias</p>
---	--------------------------------------

_____, _____, de _____ de 2019.

Capanema, 11 de junho de 2019.

Paulo de Lima Gonçalves
Paulo de Lima Gonçalves

Presidente da Comissão de Licitação

Darlene N. dos Santos Berticelli
Darlene N. dos Santos Berticelli
Membro(a)

Alessander Bussola
Alessander Bussola
Membro

20190611000102

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2019

ATA DA REUNIÃO DE ANÁLISE A AVALIAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Aos dezoito dias do mês de fevereiro do ano de 2019 às dezesseis horas, na sala de licitações, desta Prefeitura Municipal de Planalto, os membros integrantes da Licitação nomeada pela portaria nº 006/2019, reuniram-se para procederem a análise e avaliação da documentação referente a DISPENSA DE LICITAÇÃO SOB Nº 003/2019, visando à Contratação de empresa para monitoramento sem ronda da Indústria do Conhecimento/Biblioteca do SESI, apenas com disparo de alarme, com sistema de alarme monitorado eletronicamente, via internet, para garantir a segurança do imóvel e aquisição de equipamento para transmissão de sinal via internet, por um período de 12(doze) meses, deste Município de Planalto. Constatou-se que 04 (quatro) empresas apresentaram proposta sendo elas, 1ª colocada GILSON DOS SANTOS SALVALAGGIO - ME, com o valor total de R\$ 1.370,00 (Hum mil trezentos e setenta reais), 2ª colocada CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA - ME, com o valor total de R\$3.000,00 (três mil reais), 3ª colocada INVIOLÁVEL VALE DO IGUAÇU LTDA - ME, com o valor total R\$3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais), 4ª colocada SANTO ANTONIO ALARMES E MONITORAMENTO LTDA – ME, com o valor de R\$3.360,00 (três mil trezentos e sessenta reais). Após analisar minuciosamente a documentação, a comissão Julgadora constatou que os mesmos estavam em consonância com o estabelecido na Lei 8.666/93 e legislações posteriores. O critério de julgamento adotado foi o de menor preço. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a presente em única via que depois de assinada será remetida ao executivo.

CARLA SABRINA RECH
MALINSKI
Membro
068.626.699-40

CEZAR AUGUSTO SOARES
Presidente
066.452.549-03

JULIANA SCHERER KOB
Membro
066.552.009-38



FLS 70
P. 70

Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 7.293, DE 14 DE JANEIRO DE 2019.

Termo de Homologação do Pregão Presencial nº 145/2018.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e com a Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, especialmente em seu artigo 43;

RESOLVE:

Art. 1º Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 145/2018, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, MONITORAMENTO DE ALARMES 24 HORAS, COM PRONTO ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM REGIME DE COMODATO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS NAS UNIDADES DE SAÚDE LOCALIZADAS NO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA - PR.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art.109, §1º da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por lote;

VENCEDORES						
Fornecedor	Lote	Item	Serviço	Marca	Quantidade	Preço
CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	1	1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MONITORAMENTO DE ALARMES 24 HORAS NO CENTRO MATERNO INFANTIL – BAIRRO SANTA CRUZ, COM PRONTO ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM REGIME DE COMODATO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ INSTALAR OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA: 01 CENTRAL DE ALARME; 01 TECLADO; 01 CAIXA METÁLICA; 01 TRAFÓ; 01 SIRENE; 16 SENSORES INTERNOS; 02 BATERIAS; 400 CABOS 6X50; 02 PROTETORES DE REDE ELÉTRICA; 01 RADIO TRANSMISSOR COM CABO E ANTENA.	CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	12,00	490,00
CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	1	2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MONITORAMENTO DE ALARMES 24 HORAS NO POSTO DE SAÚDE CENTRAL, COM PRONTO ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM REGIME DE COMODATO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ INSTALAR OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA: 02 CENTRAL DE ALARME; 02 TECLADOS; 02 CAIXAS METÁLICAS; 02 TRAFÓ; 04 SIRENES; 50 SENSORES INTERNOS; 04 BATERIAS; 1.500 CABOS 6X50; 04 PROTETORES DE REDE ELÉTRICA; 02 RADIO TRANSMISSOR COM CABO E ANTENA.	CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	12,00	590,00
CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	1	3	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MONITORAMENTO DE ALARMES 24 HORAS NO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO SANTO EXPEDITO, COM PRONTO ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM REGIME DE COMODATO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS.	CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	12,00	490,00



Município de Capanema - PR

			A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ INSTALAR OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA: 01 CENTRAL DE ALARME; 01 TECLADO; 01 CAIXA METÁLICA; 01 TRAFÓ; 01 SIRENE; 20 SENSORES INTERNOS; 02 BATERIAS; 500 CABOS 6X50; 02 PROTETORES DE REDE ELÉTRICA; 01 RADIO TRANSMISSOR COM CABO E ANTENA.			
CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	1	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MONITORAMENTO DE ALARMES 24 HORAS NO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, COM PRONTO ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM REGIME DE COMODATO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ INSTALAR OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA: 01 CENTRAL DE ALARME; 01 TECLADO; 01 CAIXA METÁLICA; 01 TRAFÓ; 01 SIRENE; 22 SENSORES INTERNOS; 02 BATERIAS; 500 CABOS 6X50; 02 PROTETORES DE REDE ELÉTRICA; 01 RADIO TRANSMISSOR COM CABO E ANTENA.	CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	12,00	490,00
CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	1	5	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA, LOCAÇÃO, MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MONITORAMENTO DE ALARMES 24 HORAS NO POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO, COM PRONTO ATENDIMENTO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EM REGIME DE COMODATO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS. A EMPRESA CONTRATADA DEVERÁ INSTALAR OS SEGUINTE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA: 01 CENTRAL DE ALARME; 01 TECLADO; 01 CAIXA; 01 TRAFÓ; 01 SIRENE; 18 SENSORES INTERNOS; 02 BATERIAS; 500 CABOS 6X50; 02 PROTETORES DE REDE ELÉTRICA; 01 RADIO TRANSMISSOR COM CABO E ANTENA.	CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	12,00	490,00
CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	1	6	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA E MONITORAMENTO JUNTO AO CENTRO MATERNO INFANTIL – BAIRRO SANTA CRUZ, POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO SANTO EXPEDITO, POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO SÃO CRISTOVÃO, POSTO DE SAÚDE DO BAIRRO SÃO JOSÉ OPERÁRIO E POSTO DE SAÚDE CENTRAL.	CAPANEMA EQUIPAMENTOS ELETRONICOS LTDA	1,00	6.992,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 145/2018, é de R\$ 37.592,00 (Trinta e Sete Mil, Quinhentos e Noventa e Dois Reais).

Art. 4º Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Capanema, Estado do Paraná quatorze dias de janeiro de 2019

Américo Bellé
Prefeito Municipal

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:6484E545

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO – APOSTILAMENTO AO
CONTRATO DE EMPREITADA Nº 176/2018**

ORIGEM: CONCORRÊNCIA PÚBLICA 004/2018
CONTRATANTE: MUNICÍPIO DA LAPA, CNPJ SOB Nº 76.020.452/0001-05, REPRESENTADO POR SEU SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE E DESENVOLVIMENTO SOCIAL (DELEGADO PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 22460, DE 26.01.2017), SR. RUY SUPLYCY WIEDMER.
CONTRATADA: ENGFER FERROVIAS LTDA ME, CNPJ/MF SOB O Nº 13.230.567/0001-04.
OBJETO: INCLUIR O ANEXO II – TERMO DE CAUÇÃO Nº 035/2018, QUE TRATA DA APRESENTAÇÃO DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO, NOS TERMOS DA CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO: APÓLICE DE SEGURO GARANTIA Nº 01-0775-0273043 DA JUNTO SEGUROS S.A., VALOR DE R\$ 30.925,36 (TRINTA MIL, NOVECENTOS E VINTE E CINCO REAIS E TRINTA E SEIS CENTAVOS), COM VIGÊNCIA ATÉ 30.11.2020.
DATA: 07/01/2019

Publicado por:
Robson da Silveira Maurer
Código Identificador:D229C97D

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE LOANDA**

**CAMARA MUNICIPAL DE LOANDA
RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/19 CM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico o Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2019, na forma dos Pareceres e da Lei.
Fundamentação: Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de serviço de monitoramento e atendimento 24 horas do prédio da Câmara Municipal, no valor total de R\$ 1.548,00 (um mil quinhentos e quarenta e oito reais) da empresa LAZARI & MENDES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.8601860001-60 com sede a rua: Sírnia nº 451, Centro, CEP 87900.000, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, com pagamento mensal na entrega da nota fiscal na tesouraria da Câmara Municipal.

As despesas decorrente desta prestação de serviços, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
01001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas
3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.
Fonte 01.001

Cumpra-se.

Loanda, 08 de janeiro de 2019.

PEDRO DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Joao Pereira da Silva
Código Identificador:D2775DCA

**CAMARA MUNICIPAL DE LOANDA
RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/19 CM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico o Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2019, na forma dos Pareceres e da Lei.

Fundamentação: Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Aquisição de Gêneros Alimentícios, no valor total de R\$ 4.900,00 (quatro mil novecentos reais) da empresa H M COMÉRCIO DE BEBIDAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 03.779.425/0001-39 com sede a rua: Rio de Janeiro nº 362, Centro, CEP 87900.000, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, com pagamento a prazo conforme entrega e mediante apresentação da nota fiscal na tesouraria da Câmara Municipal.

As despesas decorrente desta prestação de serviços, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.30.00 – Material de Consumo.

Fonte 01.001

Cumpra-se.

Loanda, 08 de janeiro de 2019.

PEDRO DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA
Presidente

Publicado por:
Joao Pereira da Silva
Código Identificador:9D8FA8B3

**CAMARA MUNICIPAL DE LOANDA
RATIFICAÇÃO**

**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/19 CM
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO

RATIFICAÇÃO

Ratifico o Processo de Dispensa de Licitação nº 003/2019, na forma dos Pareceres e da Lei.

Fundamentação: Inciso II do Artigo 24 da Lei nº 8.666/93.

Objeto: Contratação de serviço de Manutenção, Atualização e Hospedagem do site da Câmara Municipal, no valor total de R\$ 1.800,00 (um mil oitocentos reais) da empresa, C J DA SILVA TOSSE – CRIAÇÕES GRÁFICAS - ME pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.912.859/0001-41 com sede a rua: Accioly Filho nº 449, Centro, CEP 87900.000, na cidade de Loanda, Estado do Paraná, com pagamento a prazo, mediante a entrega da nota fiscal na tesouraria da Câmara Municipal.

As despesas decorrente desta prestação de serviços, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

01001.0103100012.001 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.

Fonte 01.001

Cumpra-se.

Loanda, 08 de janeiro de 2019.

PEDRO DIEGO TEODORO DE OLIVEIRA
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

FLS 73
Paulo

NOVO MAPA DE APURAÇÃO

Empresa	Preço Mensal	Preço Total
Capanema Equipamentos Eletrônicos LTDA.	R\$ 219,00	R\$ 2.628,00
Alini Martini - ME	Declarou não querer participar.	Declarou não querer participar.
Medeiros & Roveda LTDA	R\$ 120,00	R\$ 1.440,00
Menor Preço de Ata de Reunião de Análise a Avaliação a Dispensa de Licitação nº 003/2019- Município de planalto. 18/02/2019. Empresa: GILSON SANTOS SALVALAGGIO - ME.	R\$ 114,17	R\$ 1.370,00
Termo de Homologação do Pregão Presencial nº145/2018- Município de Capanema- PR. 14/01/2019. Empresa: CAPANEMA EQUIPAMENTO S ELETRÔNICOS LTDA.	R\$ 490,00	R\$5.880,00
Ratificação da Dispensa de Licitação nº 01/2019 da Prefeitura de Loanda-PR. 09/01/2019 Empresa: LAZARI & MENDES LTDA	R\$ 129,00	R\$ 1.548,00

Em 17/06/2019.


Alessander Bussola
Membro


Paulo de Lima Gonçalves
Presidente


Darlene N. dos Santos Berticelli
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

PROPOSTA JUSTIFICADA

Sr. Presidente:

Encaminhamos por E-mail "PESQUISA DE PREÇO" a três empresas:


- a) Capanema Equipamentos Eletrônicos Ltda - CNPJ: 12.482.355/0001-43
- b) Medeiros e Roveda Ltda - CNPJ: 08.302.019/0001 - 02
- c) Alini Martini ME - CNPJ: 17.286.967/0001 - 84


Tendo ainda em vista os Princípios da Isonomia e da Supremacia e Indisponibilidade dos Valores Atribuídos à Tutela Estatal, procurou-se efetuar novos contatos, procurando assim diversificar as fontes de coletas de cotações.

Após essa nova pesquisa, nós da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, concluímos que a contratação se dê através de Dispensa de Licitação, tendo em vista o valor do objeto, com respaldo no art. 24, inciso II, da Lei federal nº8.666/93. Concluímos também que a proposta mais vantajosa é a da Empresa: **Medeiros & Roveda LTDA** - CNPJ: 08.302.019/0001 - 02, com o preço mensal de R\$ 120,00 e o total de R\$ 1.440,00.

Em 17/06/2019


Alexander Bussola
Membro


Paulo de Lima Gonçalves
Presidente


Darlene N. dos Santos Berticelli
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ
PODER LEGISLATIVO

FL. 577
Publ

PROCESSO LICITATÓRIO 01/2019
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 01/2019


Vistos estes Autos:

I - DECIDO ACATAR a "Proposta de Contratação Justificada" apresentada pela Comissão Permanente de Licitação;

II - faço a minha motivação remissiva a motivação constante na referida "Proposta de Contratação Justificada" e aos Motivos de Fato e de Direito expostos na Identificação do Processo;

III - AUTORIZO a Dispensa de Licitação, com fulcro no artigo 24, II, da Lei 8.666/93, e AUTORIZO a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24(vinte e quatro) horas por dia, 07(sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme monitorado da Empresa Medeiros & Roveda LTDA - CNPJ: 08.312.019/0001-08, na forma da "Proposta de Contratação Justificada".**

Em 18/06/2019.


Valdomiro Brizola
Presidente

2076

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.302.019/0001-02 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 19/09/2006
NOME EMPRESARIAL MEDEIROS & ROVEDA LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 96.09-2-99 - Outras atividades de serviços pessoais não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RIO DE JANEIRO	NÚMERO 823	COMPLEMENTO SALA
CEP 85.760-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO CAPANEMA
VDEREÇO ELETRÔNICO		UF PR
TELEFONE (46) 9914-4194		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 19/09/2006	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **17/06/2019** às **16:04:46** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: MEDEIROS & ROVEDA LTDA
CNPJ: 08.302.019/0001-02

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:49:48 do dia 17/06/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 14/12/2019.

Código de controle da certidão: **BBBE.638D.CA5E.6479**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 020106646-60

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 08.302.019/0001-02

Nome: **MEDEIROS & ROVEDA LTDA**

Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/10/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

79

Município de Capanema
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE TRIBUTAÇÃO
CERTIDÃO Positiva com efeito de negativa

IMPORTANTE:

1. FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.
2. A PRESENTE CERTIDÃO TEM VALIDADE ATÉ 16/08/2019, SEM RASURAS E NO ORIGINAL.

CERTIFICAMOS QUE A PRESENTE CERTIDÃO ESTA SENDO EXPEDIDA DE FORMA POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA, TENDO EM VISTA A EXISTÊNCIA DE CRÉDITOS NÃO VENCIDOS.

Capanema, 17 de Junho de 2019

Positiva com efeito de negativa N°: 3279/2019

CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO:
9ZTMH282QETMM44MCQPT

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA / LICITAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: MEDEIROS & ROVEDA LTDA

CONTROLE	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
{ \$nrControle }	08.302.019/0001-02		0081
ENDEREÇO			

R RIO DE JANEIRO, 823 - Empresa - CENTRO CEP: 85760000 Capanema - PR

CNAE / ATIVIDADES

(EXCLUÍDO - NÃO USAR) Atividades de monitoramento de sistemas de segurança, Comércio varejista especializado de peças e acessórios para aparelhos eletroeletrônicos para uso doméstico, exceto informática e comunicação

Certidão emitida no dia Capanema, 17 de Junho de 2019.
CÓDIGO DE AUTENTICAÇÃO: 9ZTMH282QETMM44MCQPT

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.302.019/0001-02

Razão Social: MEDEIROS ROVEDA LTDA

Endereço: RUA RIO DE JANEIRO 823 SALA // CENTRO CAPANEMA - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/06/2019 a 16/07/2019

Certificação Número: 2019061702230589821542

Informação obtida em 17/06/2019 16:02:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: MEDEIROS & ROVEDA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 08.302.019/0001-02

Certidão nº: 174241636/2019

Expedição: 17/06/2019, às 14:54:24

Validade: 13/12/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MEDEIROS & ROVEDA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.302.019/0001-02**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

FILTROS APLICADOS:

CPF / CNPJ: 08302019000102

LIMPAR

Data da consulta: 17/06/2019 16:05:56

Data da última atualização: 17/06/2019 12:00:06

DETALHAR

CNPJ/CPF DO SANCIONADO

NOME DO SANCIONADO

UF DO SANCIONADO

ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA

TIPO DA SANÇÃO

DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO

Nenhum registro encontrado

1/1

FLS 83
Subb



TCEPR
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor

Tipo documento	CNPJ	Número documento	08302019000102
Nome			
Período publicação : de		até	
Data de Início Impedimento: de		até	
Data de Fim Impedimento: de		até	

Pesquisar

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 08302019000102!

Sub 84
DO PAÍS

MEDEIROS & ROVEDA LTDA CONTRATO SOCIAL



Os abaixo identificados e qualificados:

1- **TEREZINHA DUARTE ROVEDA**, brasileira, viúva, natural de Caxambu do Sul - SC, nascida em 17/06/1933, comerciante, residente e domiciliada neste município de Capanema-PR, na localidade de linha três angico s/nº zona rural, CEP 85.760-000, portadora do RG nº **7.179.432-6** SSP/PR e CPF nº **014.651.479-34**.

2- **JAIR DE MEDEIROS**, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 09/04/1957, inscrita no CPF/MF sob nº **451.189.309-87**, portador da Cédula de identidade RG nº **1.638.314** SSP-PR, residente e domiciliado na linha três angico, s/nº, zona Rural, Capanema -PR, CEP 85.760-000, **RESOLVEM**, por este instrumento particular de contrato e na melhor forma de direito, constituir uma **sociedade empresária limitada** que se regerá pelos artigos 1.052 a 1.087 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, pelas demais disposições legais aplicáveis à espécie e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - NOME EMPRESARIAL, SEDE E DOMICÍLIO: A sociedade girará sob o nome empresarial de **MEDEIROS & ROVEDA LTDA** e terá sede e domicílio na **Rua Rio de Janeiro Nº823, centro, Capanema -Pr, CEP 85.760-000**.

CLÁUSULA SEGUNDA - FILIAIS E OUTRAS DEPENDÊNCIAS: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, no país ou no exterior, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLAUSULA TERCEIRA - OBJETO SOCIAL: *A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de:*

- Atividade de vigilância e segurança privada.
- Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos de uso doméstico e pessoal, exceto equipamentos de informática.

CLÁUSULA QUARTA - INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO DA SOCIEDADE: A sociedade iniciará suas atividades em **01/10/2006** e seu prazo de duração é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA - CAPITAL SOCIAL: O capital social será de **R\$ 30.000,00** (trinta mil reais), dividido em 30.000 quotas no valor de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SOCIOS	(%)	QUOTAS	VALOR
TEREZINHA DUARTE ROVEDA	50%	15.000	15.000,00
JAIR DE MEDEIROS	50%	15.000	15.000,00
TOTAL	100.00	30.000	30.000,00

CLÁUSULA SEXTA - RESPONSABILIDADE DOS SÓCIOS: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA - CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Parágrafo único: O sócio que pretenda ceder ou transferir todas ou parte de suas quotas deverá notificar por escrito aos outros sócios, discriminando a quantidade de quotas postas à venda, o preço, forma e prazo de pagamento, para que estes exerçam ou renunciem ao direito de preferência, que deverão fazer dentro de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação ou em prazo maior a critério do sócio alienante. Se todos os sócios manifestarem seu direito de preferência, a cessão das quotas se fará na proporção das quotas que então possuírem. Decorrido esse prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

MEDEIROS & ROVEDA LTDA CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA OITAVA - ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE E USO DO NOME EMPRESARIAL: A administração da sociedade caberá **JAIR DE MEDEIROS**, com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade representá-la ativa e passivamente, judicial e extra judicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial isoladamente.

§ 1.º - É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

§ 2.º - Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

CLÁUSULA NONA - RETIRADA PRÓ-LABORE: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA- EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E PARTICIPAÇÃO DOS SÓCIOS NOS RESULTADOS: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - JULGAMENTO DAS CONTAS: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

Parágrafo único - Até 30 (trinta) dias antes da data marcada para a reunião, o balanço patrimonial e o de resultado econômico devem ser postos, por escrito, e com a prova do respectivo recebimento, à disposição dos sócios que não exerçam a administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO DE SÓCIO: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO: O Administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - FORO: Fica eleito o foro de Capanema -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Capanema -PR, 16 de Setembro de 2006.

**MEDEIROS & ROVEDA LTDA
CONTRATO SOCIAL**



JAIR DE MEDEIROS
SOCIO ADMINISTRADOR

Terezinha Duarte Roveda
TEREZINHA DUARTE ROVEDA
SOCIO.

Kleiton Franciscatto
Advogado
OAB/PR 40141



MEDEIROS & ROVEDA LTDA
CNPJ/MF. 08.302.019/0001-02
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



1- TEREZINHA DUARTE ROVEDA, brasileira, viúva, natural de Caxambu do Sul - SC nascida em 17/06/1933, comerciante, residente e domiciliada neste município de Capanema-Pr, na localidade de linha três angico s/nº zona rural, CEP 85.760-000, portadora do RG nº **7.179.432-6** SSP/PR e CPF nº **014.651.479-34**.

2- JAIR DE MEDEIROS, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido em 09/04/1957, inscrita no CPF/MF sob nº **451.189.309-87**, portador da Cédula de identidade RG nº **1.638.314** SSP-PR, residente e domiciliado na linha três angico, s/nº, zona Rural, Capanema -PR, CEP 85.760-000,

Únicos sócios da Empresa **MEDEIROS & ROVEDA LTDA**, com sede na cidade de Capanema-PR, à Rua Rio de Janeiro, nº 823, centro, CEP 85.760-000, registrada na Junta Comercial do Estado do Paraná, sob o NIRE **41205787341** por despacho em sessão de 19/09/2006, e inscrita no CNPJ sob o nº **08.302.019/0001-02** resolvem, assim, alterar o contrato social:

CLAUSULA PRIMEIRA: Fica alterada a Clausula terceira do contrato social onde constava: A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de:

-Atividade de vigilância e segurança privada.

-Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos de uso doméstico e pessoal, exceto equipamentos de informática.

PARAGRAFO ÚNICO: Em virtude da presente alteração a clausula terceira do contrato social passara a ter a seguinte redação: **A sociedade terá por objeto a exploração do ramo de:**

-Atividade de Monitoramento de Alarmes

-Comércio varejista de máquinas, aparelhos e equipamentos elétricos, eletrônicos de uso doméstico e pessoal, exceto equipamentos de informática.

CLAUSULA SEGUNDA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições de presente instrumento.

CLAUSULA TERCEIRA: - FORO: Fica eleito o foro de Capanema -PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato, renunciando-se, expressamente, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento em três vias.

Capanema-PR, 21 de novembro de 2006.

Terezinha Duarte Roveda
TEREZINHA DUARTE ROVEDA
Sócia

Jair de Medeiros
JAIR DE MEDEIROS
Sócio - Administrador





CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA DE CONTRATO

Instrumento particular de Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.566.281/0001-07**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Valdomiro Brizola**, portador da Carteira de Identidade nº **5.669.289-4 SSP/PR** e inscrito no CPF sob nº **300.339.009-06**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e de outro, a empresa _____, com sede e foro na cidade de _____, na Rua _____, nº _____, Bairro _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, neste ato representada pelo seu representante legal, _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista os termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, de acordo com os autos do Processo nº 01/2019, resolvem firmar o seguinte contrato, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos seguintes serviços:

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

2.1 - Realizar o monitoramento eletrônico da Câmara Municipal, durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados.

2.2 - Caso o sistema de alarme eletrônico da sede da Câmara Municipal não seja acionado até às 21 horas, em qualquer dia da semana, a empresa deverá realizar o acionamento do sistema de alarme remotamente.

2.3 - Em caso de ocorrências, a empresa deverá entrar em contato imediatamente com o responsável indicado pela Câmara Municipal.

2.4 - Caso ocorram durante o período noturno ou dias não úteis, danos que coloquem em risco a segurança da sede, tais como vidros, portas ou básculas quebradas, a empresa deverá disponibilizar serviços de vigilância até o primeiro dia útil após o ocorrido, para que possa ser providenciado o conserto e restabelecida a segurança do imóvel.

2.5 - Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da Câmara Municipal para realizar o monitoramento, tais como sensores, cabos, etc.

2.6 - Realizar a alteração dos pontos de monitoramentos (sensores) sempre que solicitado



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

pela Câmara Municipal.

2.7 - Encaminhar mensalmente ou disponibilizar para impressão, no sistema via internet, relatório com datas e horários de todas as ativações e desativações do sistema de alarme e todas as ocorrências no período.

2.8 - A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis da Câmara Municipal, conectada ao módulo de rádio e/ou telefone, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da CONTRATADA.

2.9 - Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelho em locais considerados, de comum acordo entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, como pontos estratégicos ou vulneráveis tais como: entradas (principal), e todas as salas do imóvel monitorado.

2.10 - No período da noite e nos dias em que não houver expediente, deverá o monitoramento garantir que todo o sistema de alarme seja ativado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente e, por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo o monitoramento ativar todas as zonas do local sem precisar se deslocar até o prédio; já quando houver atividades fora do horário de expediente, sem o prévio comunicado à CONTRATADA, essa deverá fazer contato com a sede e solicitar ao funcionário que estiver no local que o mesmo se identifique e informe o horário em que o sistema será ativado, anotando sempre em registro próprio os fatos ocorridos.

2.11 - Os sistemas instalados deverão ser ativados e desativados pelos usuários possuidores das senhas de acesso ao sistema.

2.12 - A CONTRATADA deverá ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.

2.13 - Sempre que ocorrer disparo do sistema, independente da CONTRATANTE possuir no prédio vigilância ou não, deverá a CONTRATADA:

- a) Deslocar seu (s) técnicos imediatamente ao local (tempo máximo admitido para chegar até a Câmara Municipal: 20 (vinte) minutos, contados a partir do disparo do sistema):
- b) Outro técnico, responsável pelo monitoramento, deverá ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel (60 segundos após o disparo do alarme) definidos pela CONTRATANTE, para se inteirar do ocorrido.
- c) Comunicar imediatamente a Diretoria da Câmara Municipal para que essa possa solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.), conforme o caso.

2.14 - Os pedidos de providências deverão ser atendidos no prazo de 24 horas, exceto aqueles que dizem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou algum dos seus periféricos que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento é de imediato, podendo a CONTRATADA optar por deixar no local um vigilante protegendo o prédio.

2.15 - As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo aceitas alegações posteriores.

2.16 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável por cada operação no sistema de alarme.

2.17 - META FÍSICA: Equipamentos fornecidos pela Contratante. Caso seja necessário realizar a substituição de algum dos equipamentos pertencentes à Contratante por danificação ou mesmo obsolescimento, a responsabilidade pela despesa decorrente da aquisição dos novos equipamentos será da contratante, cabendo a CONTRATADA apenas efetuar a substituição e a configuração do referido equipamento.

2.17.1 - Equipamentos da CONTRATANTE:

01 - Bateria de alarme 07 amperes

02 - Sirene Taty BR 120DB 12VDC 200 MA

03 - Unidade de Cabo para alarme 4x50

04 - 07 sensores Infra Oet RK

05 - Central Paradox com Teclado

06 - Bateria 07 amperes

07 - 01 sirene média

08 - 01 sirene pequena

09 - 01 discador telefônico

10 - 02 rolos de cabos DNI alarme

11 - 01 Led indicador

12 - 02 Placas Indicativas

13 - 01 Bateria para sistema de alarmes

14 - 02 sensores internos Paradox 476

15 - 25 metros de cabos DNI CCI e 03 pares 6x40 para instalação de equipamentos de segurança.

16 - 01 Central de alarme



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

7/191

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3 - A CONTRATADA obriga-se a:

3.1 - Cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e rigorosa observância às prescrições legais.

3.2 - Manter a sua Central de monitoramento devidamente equipada e em perfeito funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia.

3.3 - Informar, sempre que solicitada, ocorrência do sistema de segurança da CONTRATANTE, seguindo-se as normas e padrões de segurança.

3.4 - Manter-se devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes, a fim de cumprir o objeto do presente contrato.

3.5 - Responder por danos causados à CONTRATANTE, desde que comprovada omissão ou falha no tocante à manutenção corretiva informada dos equipamentos ou ao não acionamento das providências necessárias, quando do recebimento dos sinais emitidos pelo sistema de segurança eletrônica em sua central de monitoramento.

3.6 - Reparar ou substituir o equipamento de segurança, às suas expensas (mão de obra), no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) em dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE. Cabe ainda esclarecer que, caso seja necessário realizar a substituição de algum dos equipamentos pertencentes à CONTRATANTE por danificação ou mesmo obsolescência, a responsabilidade pela despesa decorrente da aquisição dos novos equipamentos será da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA apenas efetuar a substituição e a configuração do referido equipamento.

3.7 - Instruir a CONTRATANTE quanto ao modo adequado de operação e utilização do sistema de monitoramento, assim como da necessidade de periódicos testes e simulações.

3.8 - Entregar manual de usuário para funcionário capacitado indicado pela CONTRATANTE, para que o mesmo possa tirar suas dúvidas sobre o sistema eletrônico de segurança sempre que necessário.

3.9 - Credenciar junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender as solicitações e/ou reclamações que surjam durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

4.2 - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.

4.3 - As decisões e providências, que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato,



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.

4.4 - Emitir Pedido de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pela CONTRATANTE;

4.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pelos empregados credenciados.

4.6 - A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

4.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos qualitativos e quantitativos.

4.8 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

4.9 - Permitir livre acesso ao pessoal técnico da CONTRATADA, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.

4.10 - Controlar todos os pedidos de serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO TIPO DE SERVIÇO PRESTADO

5.1 - Controle de Acesso.

5.2 - Viatura de Apoio quando disparar o alarme.

5.3 - Manutenção dos equipamentos (mão de obra).

5.4 - Relatório online mensal.

5.5 - Senha de Coação.

5.6 - Botão de Pânico.

5.7 - Monitoramento 24h (vinte e quatro horas) por dia.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ _____ (_____), sendo o valor mensal de R\$ _____ (_____), enquadrando-se na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

6.2 - O valor da remuneração mensal poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M (FGV) no período, ou em sua falta, por outro índice indicado



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

pelo Governo Federal.

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 05 (cinco) dias após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pela Câmara Municipal.

7.2 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá ter o mesmo CNPJ do contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

7.3 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4 - Caso o pagamento seja através de boleto bancário, este deverá ser apresentado junto com a Nota Fiscal, inclusive com indicação na Nota Fiscal de que o pagamento será através de boleto. Os dados do boleto bancário (Cedente e Sacado) deverão ser o mesmo da Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

7.5 - As Notas Fiscais de Prestação de Serviço que forem apresentadas com erros serão devolvidas para a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.6 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas assim como atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

7.7 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado durante a execução do Contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.8 - Atendido ao disposto nos itens anteriores, a Câmara Municipal considera como a data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em ___/___/___ e término em ___/___/___, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Eletrônico no Município de Capanema, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II - Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização dos serviços caberá ao funcionário(a) _____, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.

9.2 - Das decisões da Fiscalização poderá recorrer à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

9.3 - A ação e/ou emissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato e de seus termos aditivos, se houver.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2 - As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houver. A referida multa será calculada até que haja a regularidade na execução do contrato.

10.4 - Ocorrida a inadimplência da multa aplicada pela Câmara Municipal serão adotados os seguintes procedimentos:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro da Câmara Municipal, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

10.5 - A CONTRATADA notificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do pagamento da multa para apresentar recurso à Câmara Municipal. Ouvindo o Fiscal designado para o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração da Câmara Municipal, que poderá rejeitar ou não a multa.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

FLS
Subs
GS

10.6 - Em caso de relevação da multa, a Câmara Municipal se reserva ao direito de cobrar perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.7 - Caso a Administração mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão deste contrato, durante sua vigência:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;
- c) o atraso injustificado no início dos serviços;
- d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;
- e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;
- f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pela CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;
- h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;
- j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;
- k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;
- l) a supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Fls. 96
Jull

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

a) determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" a "k";

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.

c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município e também no Jornal Impresso "O Tempo" até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATANTE, neste ano, se declara ciente de que os serviços prestados pela CONTRATADA, sem distinção, não tem o condão de impedir a prática de atos delituosos nos locais monitorados, constituindo-se em atividade unicamente de meio resultado, posto que restritos e destinados exclusivamente à recepção de sinais de alarme na central de monitoramento e consequente tomada de providências.

13.2 - Desse modo, com o recebimento do sinal de alarme, fica a responsabilidade da CONTRATADA limitada no dever de comunicar o fato às pessoas indicadas pela CONTRATANTE, podendo facultativamente, sem adentrar os limites de suas dependências, procederem à verificação das condições externas do local monitorado, ficando em qualquer hipótese isentada de culpa e excluída de responsabilidade por atos, providências, omissões ou atrasos praticados por terceiros, em especial, daqueles a quem e há seu tempo, se deu notícia e comunicou a respectiva ocorrência.

13.3 - Fica, ainda, entre as partes ajustado que a CONTRATADA não se responsabilizará, também, por prejuízos ou danos de qualquer natureza, aí se incluindo os de integridade física de pessoas, bem como os de ordem material e moral, posto que não previstos e totalmente alheios à natureza da contratação.

13.4 - Assim, para resguardar-se eventuais danos e prejuízos daí decorrentes, deve a CONTRATANTE, a seu critério e única expensa, assumindo integralmente os riscos de não o fazer, contratar seguro que se lhe garanta cobertura própria e específica, mais porque, como é cediço, pela própria natureza da contratação, os serviços prestados pela CONTRATADA, não tem a força de coibir ou impedir a prática de atos delituosos, nem o de obstante a ação de meliantes nos locais monitorados.

13.5 - A CONTRATADA igualmente não se responsabiliza pelo bom e regular funcionamento das linhas telefônicas da CONTRATANTE ou de outros meios de



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

comunicação utilizados para transmissão de dados, dos quais depende a eficácia dos serviços contratados, ficando esta, desde logo, também ciente do fato de que eventuais ocorrências de defeitos, desligamentos ou rompimentos de cabos, sem exceção, implicam na total interrupção do recebimento e envio dos sinais de alarme, que, assim, pela anomalia verificada, não serão identificados pela central de monitoramento.

13.6 - A CONTRATANTE se obriga a manter expressamente atualizados os dados fornecidos, eis que estes se constituem elementos indispensáveis para o regular cumprimento do presente ajuste e execução dos serviços contratados.

13.7 - A CONTRATANTE se declara ciente dos procedimentos da CONTRATADA comprometendo-se, assim, a cumprir rigorosamente as instruções expressas no manual do usuário, em especial aquelas relativas à obrigação de “armar” e “desarmar” o sistema, sob pena de comprometimento dos serviços e não atendimento ao objetivo do presente contrato na parte que lhe cabe.

13.8 - A CONTRATANTE se compromete a evitar a ocorrência e emissão de alarmes falsos, ocasionados por disparos indevidos, seja a que título for, aí se incluindo o manuseio incorreto do sistema de alarme, falta de manutenção e limpeza junto aos sensores, portas e janelas mal fechadas, intrusão de animais e pessoas nos locais protegidos por sensores, correntes de ar no interior de ambientes fechados, existência de vegetações próximas a cercas elétricas e sensores, além de outros fatores que possam implicar na emissão indevida de sinais, bem como se compromete a evitar qualquer tipo de obstrução física aos equipamentos e que se possam prejudicar o funcionamento adequado do sistema.

13.9 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

§ 1º O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

§ 2º A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor atualizado do contrato.

§ 3º É vedada a vinculação de publicidade da relação contratual por parte da CONTRATADA, salvo através de prévia autorização escrita da administração da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos (Despesas Correntes) da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01 Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0101.2.001 Atividades da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15 - Este Contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 01/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16 - Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema/PR, _____, _____, _____

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

VALDOMIRO BRIZOLA
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
Nome:
CPF:

2. _____
Nome:
CPF:

FLS. 95
Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Termo de Ciência

Câmara Municipal de Capanema - PR




PROCOLO GERAL 225/2019
Data: 17/06/2019 - Horário: 17:05
Administrativo

Declaro estar ciente do Processo Licitatório nº 01/2019, Dispensa de Licitação nº 01/2019.

Em 19/06/2019.


Claudete Rezende Balzan
Controle Interno


Alessandro Bussola
Membro


Paulo de Lima Gonçalves
Presidente CPL.


Darlene N. dos Santos Berticelli
Membro

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTERIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITACAO

VALIDO
VALIDA EM TODOS
OS TERRITORIOS NACIONAIS
1211704020

Nome: JAIR DE MEDEIROS

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF: 1638314-7 SEESP PR

CPF: 451.189.309-87 **DATA NASCIMENTO:** 03/04/1957

FILIAÇÃO: ARLINDO DE MEDEIROS
TEREZA DUARTE FAGUNDES

PERMISSÃO: [] **ACC:** [] **CAT. HAB:** C

Nº REGISTRO: 01186864307 **VALIDADE:** 24/11/2020 **1ª HABILITAÇÃO:** 16/05/1989

OBSERVAÇÕES:

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: CARAMBA, PR **DATA EMISSÃO:** 24/11/2015

ASSINATURA DO EMISSOR

06064653408
PR910140570

DETRAN - PR (PARANÁ)

VALIDANDO PLASTIFICAR
1211704020



000102
Fab

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 01/2019

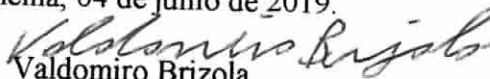
Processo Administrativo nº 01/2019

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer nº 06/2019 da Procuradoria Legislativa Municipal, objeto do Processo é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme junto a Empresa Medeiros e Roveda LTDA.** AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, no valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial Eletrônico do Município e também no Jornal Impresso "O Tempo", para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Capanema, 04 de julho de 2019.


Valdomiro Brizola
Presidente



080103
[Handwritten signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO 02 DE 2019

Instrumento particular de Contrato que entre si fazem, de um lado, a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro nesta cidade de Capanema/PR, na Rua Padre Cirilo, nº 1270, Centro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **01.566.281/0001-07**, neste ato representada pelo seu Presidente, Sr. **Valdomiro Brizola**, portador da Carteira de Identidade nº **5.669.289-4 SSP/PR** e inscrito no CPF sob nº **300.339.009-06**, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro, a empresa **Medeiros e Roveda LTDA**, com sede e foro na cidade de Capanema, na Rua Rio de Janeiro, nº 823, Bairro CENTRO, inscrita no CNPJ/MF sob nº **08.302.019/0001-02**, neste ato representada pelo seu representante legal, **Jair de Medeiros**, portador da Carteira de Identidade RG nº **1.638.314 SSPR**, inscrito no CPF sob o nº **451.189.309-87**, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista os termos do art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93 e suas respectivas alterações, de acordo com os autos do Processo nº 01/2019, resolvem firmar o seguinte contrato, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1 - Constitui objeto do presente Contrato a prestação dos seguintes serviços:

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS DO OBJETO

2.1 - Realizar o monitoramento eletrônico da Câmara Municipal, durante vinte e quatro horas por dia, sete dias por semana, incluindo feriados.

2.2 - Caso o sistema de alarme eletrônico da sede da Câmara Municipal não seja acionado até às 21 horas, em qualquer dia da semana, a empresa deverá realizar o acionamento do sistema de alarme remotamente.

2.3 - Em caso de ocorrências, a empresa deverá entrar em contato imediatamente com o responsável indicado pela Câmara Municipal.

2.4 - Caso ocorram durante o período noturno ou dias não úteis, danos que coloquem em risco a segurança da sede, tais como vidros, portas ou básculas quebradas, a empresa deverá disponibilizar serviços de vigilância até o primeiro dia útil após o ocorrido, para que possa ser providenciado o conserto e restabelecida a segurança do imóvel.

2.5 - Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da Câmara Municipal para realizar o monitoramento, tais como sensores, cabos, etc.

2.6 - Realizar a alteração dos pontos de monitoramentos (sensores) sempre que solicitado pela Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

2.7 - Encaminhar mensalmente ou disponibilizar para impressão, no sistema via internet, relatório com datas e horários de todas as ativações e desativações do sistema de alarme e todas as ocorrências no período.

2.8 - A central de monitoramento deverá receber sinais dos sistemas de alarme instalados remotamente nos pontos estratégicos ou vulneráveis da Câmara Municipal, conectada ao módulo de rádio e/ou telefone, capaz de enviar os sinais de ocorrência que serão captados pelos plantonistas ou operadores da CONTRATADA.

2.9 - Os alarmes serão transmitidos por sensores infravermelho em locais considerados, de comum acordo entre CONTRATANTE e a CONTRATADA, como pontos estratégicos ou vulneráveis tais como: entradas (principal), e todas as salas do imóvel monitorado.

2.10 - No período da noite e nos dias em que não houver expediente, deverá o monitoramento garantir que todo o sistema de alarme seja ativado (armado), ainda que o sistema tenha sido desligado manualmente e, por esquecimento, não tenha sido ativado, devendo o monitoramento ativar todas as zonas do local sem precisar se deslocar até o prédio; já quando houver atividades fora do horário de expediente, sem o prévio comunicado à CONTRATADA, essa deverá fazer contato com a sede e solicitar ao funcionário que estiver no local que o mesmo se identifique e informe o horário em que o sistema será ativado, anotando sempre em registro próprio os fatos ocorridos.

2.11 - Os sistemas instalados deverão ser ativados e desativados pelos usuários possuidores das senhas de acesso ao sistema.

2.12 - A CONTRATADA deverá ofertar suporte, através de telefone ou visita técnica, para a resolução de dúvidas referentes à operacionalização do sistema, sempre que solicitado.

2.13 - Sempre que ocorrer disparo do sistema, independente da CONTRATANTE possuir no prédio vigilância ou não, deverá a CONTRATADA:

a) Deslocar seu (s) técnicos imediatamente ao local (tempo máximo admitido para chegar até a Câmara Municipal: 20 (vinte) minutos, contados a partir do disparo do sistema):

b) Outro técnico, responsável pelo monitoramento, deverá ligar de pronto para o telefone fixo ou móvel (60 segundos após o disparo do alarme) definidos pela CONTRATANTE, para se inteirar do ocorrido.

c) Comunicar imediatamente a Diretoria da Câmara Municipal para que essa possa solicitar o auxílio do Poder Público (Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, etc.), conforme o caso.

2.14 - Os pedidos de providências deverão ser atendidos no prazo de 24 horas, exceto aqueles que dizem respeito ao restabelecimento do funcionamento normal da central ou algum dos seus periféricos que possam deixar o prédio ou parte dele desprotegido, para os quais o atendimento é de imediato, podendo a CONTRATADA optar por deixar no local um vigilante protegendo o prédio.

2.15 - As despesas relativas aos deslocamentos de técnicos e veículos, decorrentes da execução dos serviços contratados, correrão por conta da CONTRATADA e sob a sua exclusiva responsabilidade, devendo para isso computá-las na sua proposta, não sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

aceitas alegações posteriores.

2.16 - A CONTRATADA deverá apresentar, mensalmente, relatório de ocorrências, indicando data, horário e responsável por cada operação no sistema de alarme.

2.17 - META FÍSICA: Equipamentos fornecidos pela Contratante. Caso seja necessário realizar a substituição de algum dos equipamentos pertencentes à Contratante por danificação ou mesmo obsolescimento, a responsabilidade pela despesa decorrente da aquisição dos novos equipamentos será da contratante, cabendo a CONTRATADA apenas efetuar a substituição e a configuração do referido equipamento.

2.17.1 - Equipamentos da CONTRATANTE:

01 - Bateria de alarme 07 amperes

02 - Sirene Taty BR 120DB 12VDC 200 MA

03 - Unidade de Cabo para alarme 4x50

04 - 07 sensores Infra Oet RK

05 - Central Paradox com Teclado

06 - Bateria 07 amperes

07 - 01 sirene média

08 - 01 sirene pequena

09 - 01 discador telefônico

10 - 02 rolos de cabos DNI alarme

11 - 01 Led indicador

12 - 02 Placas Indicativas

13 - 01 Bateria para sistema de alarmes

14 - 02 sensores internos Paradox 476

15 - 25 metros de cabos DNI CCI e 03 pares 6x40 para instalação de equipamentos de segurança.

16 - 01 Central de alarme

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

3 - A CONTRATADA obriga-se a:

3.1 - Cumprir o objeto contratual com a melhor técnica aplicável a trabalhos desta natureza, com zelo, diligência e rigorosa observância às prescrições legais.

3.2 - Manter a sua Central de monitoramento devidamente equipada e em perfeito funcionamento 24h (vinte e quatro horas) por dia.

3.3 - Informar, sempre que solicitada, ocorrência do sistema de segurança da CONTRATANTE, seguindo-se as normas e padrões de segurança.

3.4 - Manter-se devidamente habilitada e registrada nos órgãos competentes, a fim de cumprir o objeto do presente contrato.

3.5 - Responder por danos causados à CONTRATANTE, desde que comprovada omissão ou falha no tocante à manutenção corretiva informada dos equipamentos ou ao não acionamento das providências necessárias, quando do recebimento dos sinais emitidos pelo sistema de segurança eletrônica em sua central de monitoramento.

3.6 - Reparar ou substituir o equipamento de segurança, às suas expensas (mão de obra), no prazo máximo de 48h (quarenta e oito horas) em dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE. Cabe ainda esclarecer que, caso seja necessário realizar a substituição de algum dos equipamentos pertencentes à CONTRATANTE por danificação ou mesmo obsolescimento, a responsabilidade pela despesa decorrente da aquisição dos novos equipamentos será da CONTRATANTE, cabendo a CONTRATADA apenas efetuar a substituição e a configuração do referido equipamento.

3.7 - Instruir a CONTRATANTE quanto ao modo adequado de operação e utilização do sistema de monitoramento, assim como da necessidade de periódicos testes e simulações.

3.8 - Entregar manual de usuário para funcionário capacitado indicado pela CONTRATANTE, para que o mesmo possa tirar suas dúvidas sobre o sistema eletrônico de segurança sempre que necessário.

3.9 - Credenciar junto a CONTRATANTE, um representante para prestar esclarecimentos e atender as solicitações e/ou reclamações que surjam durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 - Durante a vigência do contrato, a execução dos serviços serão acompanhados e fiscalizados por servidor especialmente designado, o qual assumirá a função de Fiscal do Contrato.

4.2 - Anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços contratados, determinando o que for necessário à regularização, procedendo à juntada de documentos relevantes para comprovação dos fatos.

4.3 - As decisões e providências, que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato, deverão ser solicitadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas pertinentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000107
Souza

4.4 - Emitir Pedido de Serviço, ou qualquer outro documento equivalente, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante designado pela CONTRATANTE;

4.5 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venha a ser solicitados pelos empregados credenciados.

4.6 - A fiscalização realizada pela CONTRATANTE, através de servidor previamente designado, não será motivo para exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA.

4.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta contratação, sob os aspectos qualitativos e quantitativos.

4.8 - Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade constatada na prestação dos serviços.

4.9 - Permitir livre acesso ao pessoal técnico da CONTRATADA, de modo a viabilizar a prestação dos serviços.

4.10 - Controlar todos os pedidos de serviço, para posterior conferência com a Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - DO TIPO DE SERVIÇO PRESTADO

5.1 - Controle de Acesso.

5.2 - Viatura de Apoio quando disparar o alarme.

5.3 - Manutenção dos equipamentos (mão de obra).

5.4 - Relatório online mensal.

5.5 - Senha de Coação.

5.6 - Botão de Pânico.

5.7 - Monitoramento 24h (vinte e quatro horas) por dia.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 - O valor deste contrato para o período de sua vigência é de R\$ **1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais)**, sendo o valor mensal de R\$ **120,00 (cento e vinte reais)**, enquadrando-se na hipótese de Dispensa de Licitação prevista no artigo 24, inciso II da Lei 8.666/1993.

6.2 - O valor da remuneração mensal poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, com base na variação do IGP-M (FGV) no período, ou em sua falta, por outro índice indicado pelo Governo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - Os pagamentos pelos serviços prestados serão efetuados em até 05 (cinco) dias após a conclusão dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal de Prestação de Serviço em 01 (uma) via devidamente atestada por servidor designado pela Câmara Municipal.

7.2 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá ter o mesmo CNPJ do contrato, pois caso haja divergência impossibilitará sua apropriação e pagamento.

7.3 - A Nota Fiscal de Prestação de Serviço deverá indicar o número da Conta Corrente e Agência Bancária para emissão da respectiva Ordem Bancária.

7.4 - Caso o pagamento seja através de boleto bancário, este deverá ser apresentado junto com a Nota Fiscal, inclusive com indicação na Nota Fiscal de que o pagamento será através de boleto. Os dados do boleto bancário (Cedente e Sacado) deverão ser o mesmo da Nota Fiscal de Prestação de Serviço.

7.5 - As Notas Fiscais de Prestação de Serviço que forem apresentadas com erros serão devolvidas para a empresa contratada para retificação e reapresentação, acrescendo-se, no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

7.6 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas assim como atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato.

7.7 - A CONTRATADA deverá apresentar, sempre que solicitado durante a execução do Contrato, os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

7.8 - Atendido ao disposto nos itens anteriores, a Câmara Municipal considera como a data final do período de adimplemento, a data útil seguinte à data de entrega do documento de cobrança no local de pagamento dos serviços, a partir da qual será observado o prazo de até 30 (trinta) dias para pagamento.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com início em 01/08/2019 e término em 01/08/2020, tendo validade e eficácia legal após a publicação no Diário Eletrônico no Município de Capanema, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, até o limite de 60 (sessenta) meses (art. 57, II - Lei 8.666/93).

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização dos serviços caberá a Controladora Interna: **CLAUDETE REZENDE BALZAN**, na forma do artigo 67 da Lei nº 8.666/93, a quem compete verificar se a CONTRATADA está executando os trabalhos, observando o contrato e os documentos que o integram.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

9.2 - Das decisões da Fiscalização poderá recorrer à autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias úteis da respectiva comunicação. Os recursos relativos a multas serão feitos na forma prevista na respectiva cláusula.

9.3 - A ação e/ou emissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela execução do objeto desse contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 - Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATADA estará sujeita, garantida prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito.

b) Multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total do contrato e de seus termos aditivos, se houver.

c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

10.2 - As penalidades previstas nos itens "a" e "c" poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.3 - Pelo atraso injustificado durante a execução do contrato será aplicada multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso, contado a partir do segundo dia de atraso sem prévia comunicação por escrito de motivo justificado e aceito pela Câmara Municipal e será calculada sobre o valor total do Contrato e de seus termos aditivos, se houver. A referida multa será calculada até que haja a regularidade na execução do contrato.

10.4 - Ocorrida a inadimplência da multa aplicada pela Câmara Municipal serão adotados os seguintes procedimentos:

a) A multa será deduzida do valor líquido do faturamento da CONTRATADA. Caso o valor do faturamento seja insuficiente para cobrir a multa, a CONTRATADA será convocada para complementação do seu valor.

b) Não havendo qualquer importância a ser recebida pela CONTRATADA, esta será convocada a recolher ao Setor Financeiro da Câmara Municipal, o valor total da multa, no prazo de dez (10) dias, contados a partir da data do recebimento da comunicação pela CONTRATADA.

10.5 - A CONTRATADA cientificada da aplicação da multa terá um prazo de 10 (dez) dias corridos contados a partir do pagamento da multa para apresentar recurso à Câmara Municipal. Ouvindo o Fiscal designado para o acompanhamento do contrato, o recurso será encaminhado a Assessoria Jurídica, que procederá ao seu exame. Após o procedimento estabelecido no item anterior, o recurso será apreciado pela Administração da Câmara Municipal, que poderá relevar ou não a multa.

10.6 - Em caso de relevação da multa, a Câmara Municipal se reserva ao direito de cobrar



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000110
Kell

perdas e danos porventura cabíveis em razão do inadimplemento de outras obrigações contratuais, não constituindo a relevação, novação contratual nem desistência dos direitos que lhe forem assegurados.

10.7 - Caso a Administração mantenha a multa, não caberá novo recurso administrativo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1 - Constituem motivos para rescisão deste contrato, durante sua vigência:

a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade de execução ou conclusão do serviço nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado no início dos serviços;

d) a paralisação do serviço sem justa causa e prévia comunicação a CONTRATANTE;

e) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação não prevista neste Contrato;

f) o desatendimento às determinações regulares do funcionário ou preposto da CONTRATANTE designado para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;

g) o cometimento reiterado de falhas na sua execução, observadas as anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, determinado pela CONTRATANTE o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados;

h) a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

i) a dissolução da sociedade ou o falecimento do sócio-gerente subscritor do presente contrato mediante cláusula expressa no contrato social;

j) a alteração social ou a modificação da finalidade ou estrutura da empresa que prejudique a execução do contrato;

k) razões de interesse público, justificadas e determinadas pela CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo referente a este Contrato;

l) a supressão de serviços, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação no valor inicial do contrato além do limite permitido no parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

m) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

000111
[Handwritten signature]

execução do contrato;

PARÁGRAFO ÚNICO - A rescisão do presente Contrato, durante sua vigência, poderá ser:

- a) determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE nos casos enumerados nas alíneas "a" a "k";
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE.
- c) judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12 - Será de responsabilidade da CONTRATANTE providenciar à sua conta, a publicação do extrato deste instrumento contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município e também no Jornal Impresso "O Tempo" até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, conforme o Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8666/93, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - A CONTRATANTE, neste ano, se declara ciente de que os serviços prestados pela CONTRATADA, sem distinção, não tem o condão de impedir a prática de atos delituosos nos locais monitorados, constituindo-se em atividade unicamente de meio resultado, posto que restritos e destinados exclusivamente à recepção de sinais de alarme na central de monitoramento e consequente tomada de providências.

13.2 - Desse modo, com o recebimento do sinal de alarme, fica a responsabilidade da CONTRATADA limitada no dever de comunicar o fato às pessoas indicadas pela CONTRATANTE, podendo facultativamente, sem adentrar os limites de suas dependências, procederem à verificação das condições externas do local monitorado, ficando em qualquer hipótese isentada de culpa e excluída de responsabilidade por atos, providências, omissões ou atrasos praticados por terceiros, em especial, daqueles a quem e há seu tempo, se deu notícia e comunicou a respectiva ocorrência.

13.3 - Fica, ainda, entre as partes ajustado que a CONTRATADA não se responsabilizará, também, por prejuízos ou danos de qualquer natureza, aí se incluindo os de integridade física de pessoas, bem como os de ordem material e moral, posto que não previstos e totalmente alheios à natureza da contratação.

13.4 - Assim, para resguardar-se eventuais danos e prejuízos daí decorrentes, deve a CONTRATANTE, a seu critério e única expensa, assumindo integralmente os riscos de não o fazer, contratar seguro que se lhe garanta cobertura própria e específica, mais porque, como é cediço, pela própria natureza da contratação, os serviços prestados pela CONTRATADA, não tem a força de coibir ou impedir a prática de atos delituosos, nem o de obstante a ação de meliantes nos locais monitorados.

13.5 - A CONTRATADA igualmente não se responsabiliza pelo bom e regular funcionamento das linhas telefônicas da CONTRATANTE ou de outros meios de comunicação utilizados para transmissão de dados, dos quais depende a eficácia dos

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

serviços contratados, ficando esta, desde logo, também ciente do fato de que eventuais ocorrências de defeitos, desligamentos ou rompimentos de cabos, sem exceção, implicam na total interrupção do recebimento e envio dos sinais de alarme, que, assim, pela anomalia verificada, não serão identificados pela central de monitoramento.

13.6 - A CONTRATANTE se obriga a manter expressamente atualizados os dados fornecidos, eis que estes se constituem elementos indispensáveis para o regular cumprimento do presente ajuste e execução dos serviços contratados.

13.7 - A CONTRATANTE se declara ciente dos procedimentos da CONTRATADA comprometendo-se, assim, a cumprir rigorosamente as instruções expressas no manual do usuário, em especial aquelas relativas à obrigação de "armar" e "desarmar" o sistema, sob pena de comprometimento dos serviços e não atendimento ao objetivo do presente contrato na parte que lhe cabe.

13.8 - A CONTRATANTE se compromete a evitar a ocorrência e emissão de alarmes falsos, ocasionados por disparos indevidos, seja a que título for, aí se incluindo o manuseio incorreto do sistema de alarme, falta de manutenção e limpeza junto aos sensores, portas e janelas mal fechadas, intrusão de animais e pessoas nos locais protegidos por sensores, correntes de ar no interior de ambientes fechados, existência de vegetações próximas a cercas elétricas e sensores, além de outros fatores que possam implicar na emissão indevida de sinais, bem como se compromete a evitar qualquer tipo de obstrução física aos equipamentos e que se possam prejudicar o funcionamento adequado do sistema.

13.9 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas durante a execução deste contrato serão resolvidos pelas partes contratantes de comum acordo, e ainda de acordo com a Lei 8.666/93 e suas atualizações, de forma escrita, por ser a legislação aplicável à execução do presente instrumento.

§ 1º O presente instrumento obriga as partes contratantes e aos seus sucessores, que na falta delas responsabilizar-se-ão pelo seu integral cumprimento.

§ 2º A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões até o limite de 25% do valor atualizado do contrato.

§ 3º É vedada a vinculação de publicidade da relação contratual por parte da CONTRATADA, salvo através de prévia autorização escrita da administração da Câmara Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14 - As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos (Despesas Correntes) da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 01 Câmara Municipal

Unidade: 01 Câmara Municipal

Funcional: 01.031.0101.2.001 Atividades da Câmara Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

ESTADO DO PARANÁ

Dotação: 3.3.90.39.00.00.00.00 1001 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

15 - Este Contrato está vinculado a Dispensa de Licitação nº 01/2019, para todos os efeitos legais e jurídicos, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16 - Fica eleito o foro da Comarca de Capanema/PR, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Capanema/PR, 08 de julho de 2019.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA/PR

Valdomiro Brizola
VALDOMIRO BRIZOLA
CONTRATANTE

[Assinatura]
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Bruna C. Severando

Nome:

CPF: 05276646337

2. Guilherme R. Alcides Compegnolo

Nome:

CPF: 073.453.329-73



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2019

Dispensa de Licitação nº 01/2019 Processo nº 01/2019

Data da Assinatura do Contrato: **08 de julho de 2019.**

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR**

Contratada: **MEDEIROS E ROVEDA LTDA.**

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme.**

Data Inicial de Vigência: **01 de agosto de 2019**, data final de vigência **01 de agosto de 2020.**

Valor Mensal: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Valor Total: R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais).


Valdomiro Brizola

Presidente do Legislativo Municipal



000175
Paula

ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 01/2019

Processo Administrativo nº 01/2019

Respaldado no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer nº 06/2019 da Procuradoria Legislativa Municipal, objeto do Processo é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme junto a Empresa Medeiros e Roveda LTDA.** AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, no valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial Eletrônico do Município e também no Jornal Impresso "O Tempo", para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Capanema, 04 de julho de 2019.

Valdomiro Brizola
Valdomiro Brizola
Presidente



DECRETO Nº 6.671, DE 05 DE JULHO DE 2019.

Abre Créditos Adicionais Especiais ao Orçamento do Município de Capanema, para o exercício de 2019.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e conforme disposto na Lei Municipal nº 1.699, de 03 de julho de 2019 e na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964,

DECRETA:

Art. 1º Ficam abertos os Créditos Adicionais Especiais no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme classificação funcional programática abaixo:

ÓRGÃO: 11.00—SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 11.03 – FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ATIVIDADE: 08.243.0802.6-374 – CASA LAR

CONTA/ELEMENTO: 3859 – 3150.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 16.800,00 (recurso por cancelamento)

CONTA/ELEMENTO: 3889 – 3350.43.00.00 – SUBVENÇÕES SOCIAIS

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 1.200,00 (recurso por cancelamento)

TOTAL DE SUPLEMENTAÇÕES R\$ 18.000,00

Art. 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito de que trata o artigo anterior, serão oriundos do cancelamento parcial e/ou total das seguintes dotações orçamentárias, conforme o previsto no § 1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/1964:

ÓRGÃO: 11.00—SECRETARIA DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL
UNIDADE: 11.03 – FUNDO MUN DOS DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ATIVIDADE: 08.243.0802.6-374 – CASA LAR

CONTA/ELEMENTO: 3860 – 3190.11.00.00 – VENC E VANT FIXAS – P CIVIL

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 16.000,00

CONTA/ELEMENTO: 3870 – 3190.13.00.00 – OBRIGAÇÕES PATRONAIS

FONTE RECURSO: 000 – RECURSOS ORDINÁRIOS LIVRES – EX CORRENTE

VALOR: R\$ 2.000,00

TOTAL DE CANCELAMENTOS R\$ 18.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 05 dias do mês de julho de 2019.

Américo Bellé
Prefeito Municipal

OUTRAS PUBLICAÇÕES

RESOLUÇÃO Nº 09/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Ca-

panema - CMDCA, no uso de suas atribuições previstas na Lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e na Lei Municipal nº 1463/2013 de 12 de setembro de 2013, através da Comissão Eleitoral constituída na Resolução 02/2019 do CMDCA:

RESOLVE:

Art. 1º - Impugnar o seguinte candidato devido não atender aos requisitos DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO 01/2019 artigo 3.1 item X:

- MARILUZ DE OLIVEIRA E SILVA ;

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data desta publicação.

Capanema 08 DE JUNHO DE 2019

Marco Aurélio Gazzoni

Presidente da Comissão Organizadora Eleitoral de Capanema-Pr.

ATOS DO LEGISLATIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA
ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2019

Dispensa de Licitação nº 01/2019 Processo nº 01/2019

Data da Assinatura do Contrato: 08 de julho de 2019.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR

Contratada: MEDEIROS E ROVEDA LTDA.

Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme

Data Inicial de Vigência: 01 de agosto de 2019, data final de vigência 01 de agosto de 2020.

Valor Mensal: R\$ 120,00 (cem e vinte reais)

Valor Total: R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais)

Valdomiro Brizola
Valdomiro Brizola
Presidente do Legislativo Municipal

000117
Jull

12

Paraná

Jornal Novo Tempo

09 de Julho de 2019 | Edição 1433

Copel conquista primeira patente internacional

Licenciado para proximidades de áreas produção no Brasil energizadas. Acoplado desde 2016, o capacete na frente do capacete, o com sensor elétrico sensor detecta campos



um aviso sonoro fosse acionado automaticamente sempre que se aproximasse da área energizada."

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 01/2019

Processo Administrativo nº 01/2019

Respaldo no inciso II, do artigo 24, da Lei nº 8.666/93, e no Parecer nº 06/2019 da Procuradoria Legislativa Municipal, objeto do Processo é a **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme junto a Empresa Medeiros e Roveda LTDA. AUTORIZO a contratação direta, através de dispensa de licitação, no valor de R\$ 1.440,00 (um mil, quatrocentos e quarenta reais), sendo o valor mensal de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).**

Em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 DETERMINO a publicação da presente ratificação no Diário Oficial Eletrônico do Município e também no Jornal Impresso "O Tempo", para que produza os efeitos legais.

Publique-se e cumpra-se.

Capanema, 04 de julho de 2019.

Valdomiro Brizola
Valdomiro Brizola
Presidente

EXTRATO DE CONTRATO Nº 02/2019

Dispensa de Licitação nº 01/2019 Processo nº 01/2019

Data da Assinatura do Contrato: 08 de julho de 2019.

Contratante: CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA-PR

Contratada: MEDEIROS E ROVEDA LTDA.

Objeto: **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de vigilância eletrônica à distância, denominado monitoramento remoto de sistemas de alarmes com manutenção e de vistorias de pronta resposta, que deverá ser executado por 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, configuração do sistema de alarme já existente na Câmara Municipal, veículo de apoio para inspeção de violações, controle de horário para sistema de alarme.**

Data Inicial de Vigência: 01 de agosto de 2019, data final de vigência 01 de agosto de 2020.

Valor Mensal: R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

Valor Total: R\$ 1.440,00 (mil quatrocentos e quarenta reais).

Valdomiro Brizola
Valdomiro Brizola
Presidente do Legislativo Municipal